



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

MANOEL FERREIRA DA PONTE

**A APLICABILIDADE DOS CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES DE
BENS E SERVIÇOS: UM ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Brasília

2017

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

MANOEL FERREIRA DA PONTE

**A APLICABILIDADE DOS CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES DE
BENS E SERVIÇOS: UM ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Mestrado Profissional em Gestão Pública da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Mauro Eduardo Del Grossi

Brasília

2017

PP814a Pontes, Manoel Ferreira
A aplicabilidade dos critérios sustentáveis nas aquisições de bens e serviços: um estudo de caso da UnB / Manoel Ferreira da Ponte Pontes; orientador Mauro Eduardo Del Grossi Del Grossi. -- Brasília, 2017.
101 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado Profissional em Gestão Pública) -- Universidade de Brasília, 2017.

1. Desenvolvimento Sustentável. 2. Compras Sustentáveis.
I. Del Grossi, Mauro Eduardo Del Grossi, orient. II. Título.

MANOEL FERREIRA DA PONTE

**A APLICABILIDADE DOS CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES DE
BENS E SERVIÇOS: UM ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Mestrado Profissional em Gestão Pública da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Mauro Eduardo Del Grossi

Universidade de Brasília – Presidente

Prof. Dr. André Nunes

Universidade de Brasília – Membro Interno

Profa. Dr. João Costa Neto

Universidade de Brasília – Membro Externo

Prof. Dr. Alexandre Nascimento de Almeida

Universidade de Brasília – Membro Suplente

Brasília, 2017

À minha esposa, Maria, que sempre me estimulou a dar este grande passo. Com muito amor, sabedoria e dedicação, esteve sempre ao meu lado, encorajando-me nas horas difíceis e aplaudindo-me nos momentos de glória. Obrigado, menina, por ser fonte de inspiração, apoio e ensino diário.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelas suas infinitas graças e misericórdias e por me mostrar os caminhos nas horas incertas; pelo amparo nos momentos de dificuldade e angústia, fortalecendo-me na superação das adversidades da vida e em minhas limitações, além de guiar-me na realização de todos os meus sonhos.

Ao professor orientador, Mauro Del Grossi, por aceitar o desafio após passar por travessia difícil; pela confiança e por acreditar na pesquisa aqui empreendida e por todo o conhecimento compartilhado; pelo admirável exemplo profissional e por toda dedicação despendida durante a elaboração das linhas que se seguem.

À Universidade de Brasília, pela oportunidade e pela qualidade do ensino.

Aos profissionais envolvidos no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP), que agregaram ainda mais conhecimento e valorização ao curso, em especial, a Coordenação na pessoa do Prof. Alexandre pela confiança, ponderação e nas contribuições determinantes na elaboração desta dissertação.

E ao professores, pelos ensinamentos e pela condução de todos os mestrandos na imersão a Portugal, dando o auxílio necessário para realizar as atividades, sendo peças-chave para a conclusão do presente estudo.

A toda a minha família, que soube entender a minha ausência; em especial, à minha mãe, que sempre será o meu maior exemplo de competência e dedicação.

RESUMO

O presente estudo teve por objetivo analisar a adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental nos processos de aquisição de compras existentes na Universidade de Brasília. Diante das preocupações com a qualidade e o bem-estar, o tema “desenvolvimento sustentável” conquistou o cenário global de debates internacionais, impulsionando a formulação de novos modelos de desenvolvimento. Esta pesquisa analisou cento e trinta e um processos de aquisições e contratações de serviços, no período de 2010 a 2016. Como instrumental metodológico, buscou-se identificar se tais contratações estavam em harmonia com as diretrizes de compras sustentáveis, especialmente a partir da Instrução Normativa 1/2010-MPOG e seus desdobramentos posteriores. Entre os 131 processos pesquisados, foram identificados 21 processos que atenderam, ainda que parcialmente, os critérios de sustentabilidade. No período pesquisado, observou-se uma adesão crescente aos requisitos sustentáveis, chegando a 30% da amostra em 2016. Além da análise dos processos, foram aplicados questionários aos agentes públicos responsáveis ou usuários das compras da Universidade. Os resultados demonstraram que a adoção de ‘critérios de contratações públicas sustentáveis’ foi de 13% das respostas, revelando a falta de uma ênfase institucional para uma política permanente de compras sustentáveis. Contudo foram identificados fatores facilitadores pelos servidores entrevistados, como, por exemplo, a aceitação da implantação de um Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Compras sustentáveis. Universidade de Brasília.

ABSTRACT

The objective of this study was to analyze the adoption of environmental sustainability criteria in the acquisition of existing processes at the University of Brasília. Faced with concerns about quality and wellbeing, the theme of "sustainable development" has captured the global scene of international debates, driving the formulation of new development models. This research analyzed one hundred and thirty-one processes of acquisition and contracting of services, in the period 2010-2016. As a methodological tool, it was sought to identify if such contractions were in harmony with the guidelines of sustainable purchases, especially from Normative Instruction 1/2010-MPOG and its subsequent unfoldings. Among the processes surveyed (131), twenty-one (21) processes were identified that met, albeit partially, the sustainability criteria. In the years surveyed, there was a growing adherence to sustainable requirements, reaching 30% of the sample in 2016. In addition to the analysis of the processes, questionnaires were applied to the public agents in charge or users of the University's purchases. The results demonstrated that the adoption of 'sustainable public procurement criteria' reaching 13% of the sample, revealing the lack of an institutional emphasis for a sustainable procurement policy. However, facilitating factors were identified by the servers interviewed, such as the acceptance of the implementation of a Sustainable Logistics Management Plan.

Keywords: Sustainable development. Sustainable purchasing. UnB.

LISTA DE FIGURAEGRÁFICOS

Figura 1	Organograma da Diretoria de Compras da Universidade de Brasília.....	65
Gráfico 1	Quantitativo de processos de compras da UnB que atendem os requisitos de sustentabilidade (2010-2016).....	65
Gráfico 2	Evolução dos processos de compras da UnB que atendem os requisitos de sustentabilidade (2010-2016).....	62

LISTA DE QUADROS E TABELA

Quadro 1	Principais conceitos dos princípios administrativos do art. 37 da Constituição Federal de 1988.....	34
Quadro 2	Modalidades de licitação.....	39
Quadro 3	Objetivos do Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública.....	49
Quadro 4	Bens e serviços licitados pela Universidade de Brasília.....	58
Quadro 5	Quantitativos dos servidores participantes.....	60
Quadro 6	Processos analisados com inserção da IN 1/2010 ou do Decreto 7.746/12.....	64
Quadro 7	Resultado da coleta de dados sobre os critérios de sustentabilidade – IN n. 1/2010 e Decreto n. 7.746/2012.....	69
Tabela 1	Licitações (pregão eletrônico) realizadas pela Universidade de Brasília.....	63

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P	Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública
BNT	Barreira Não Tarifária
CCO	Coordenação de Compras
CEBDS	Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável
CESPE	Centro de Seleção e de Promoção de Eventos
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria-Geral da União
CISAP	Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CMMAD	Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
COL	Comissão de Licitação
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPDS	Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Brasileira
CPS	Compra Pública Sustentável
DAF	Decanato de Administração
DCO	Diretoria de Compras
DEX	Decanato de Extensão
EC	Emenda Constitucional
ECO-92	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
EUA	Estados Unidos da América
FBDS	Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável
FIFA	Fédération Internationale de Football Association
FUB	Fundação Universidade de Brasília
HUB	Hospital Universitário de Brasília
IBEA	Instituto Brasileiro de Engenharia, Arquitetura e Proteção Ambiental
ICLEI	International Council for Local Environmental Initiatives
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
II PND	II Plano Nacional de Desenvolvimento
IN	Instrução Normativa
Inc.	Inciso
ISO	International Organization for Standardization

MEC	Ministério da Educação
MIT	Massachussets Institute of Technology
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
N.	Número
NS	Núcleo Sustentável
OECD	Organization for Economic Co-operation and Development
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PIB	Produto Interno Bruto
PJU	Procuradoria Jurídica da União
PLS	Plano de Gestão de Logística Sustentável
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
PNEA	Política Nacional de Educação Ambiental
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNMC	Política Nacional sobre Mudança do Clima
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PV	Partido Verde
RDC	Regime Diferenciado de Contratações Públicas
RIO+10	Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável
RIO+20	Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável
RIO-92	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SIMAR	Sistema de Compra de Materiais
SLAP	Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
STF	Supremo Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
EU	União Europeia
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UnB	Universidade de Brasília
UNEP	United Nations Environment Programme

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1. REFERENCIAL TEÓRICO.....	18
1.1 A evolução histórica do desenvolvimento sustentável	18
1.1.1 A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – ECO-92 ou RIO-92.....	20
1.1.2 A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – RIO+10....	21
1.1.3 A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – RIO+20.....	22
1.2 Desenvolvimento Sustentável: seus diferentes conceitos.....	23
1.3 As Políticas públicas e o meio ambiente.....	29
1.4 Os princípios norteadores da Administração Pública.....	34
1.4.1 Os princípios norteadores da Administração Pública: explícitos e implícitos.....	34
1.5 As compras públicas e o procedimento licitatório.....	36
1.5.1 Das modalidades de licitação.....	39
1.5.2 Dos tipos de licitação.....	41
1.6 Evolução do marco legal das compras sustentáveis na Administração Pública.....	42
1.7 A agenda ambiental na Administração Pública.....	46
 2. PRINCIPAIS MARCOS JURÍDICOS APLICÁVEIS À TEMÁTICA DA SUSTENTABILIDADE DESDE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988....	 48
2.1 A década de 1990.....	49
2.1.1 Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.....	49
2.1.2 Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.....	50
2.1.3 Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999.....	50
2.1.4 Agenda Ambiental de 1999.....	51
2.2 Década de 2000.....	52
2.2.1 Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.....	52
2.2.2 Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.....	53
2.2.3 Instrução Normativa MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010.....	53
2.2.4 Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010.....	54

2.2.5 Lei n. 12.462, de 04 de agosto de 2011.....	55
2.2.6 Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012.....	55
2.2.7 Instrução Normativa MPOG n. 10, de 12 de novembro de 2012.....	56
3. METODOLOGIA	57
3.1 Tipo e descrição geral da pesquisa.....	57
3.2 Fontes de coleta de dados.....	58
3.2.1 Procedimentos de análise dos editais.....	58
3.2.2 Características do instrumento de pesquisa.....	60
3.2.3 Dos participantes.....	61
3.3 Caracterização da instituição.....	62
4.RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	65
4.1 Cenário das compras públicas \sustentáveis na UnB.....	65
4.2 Diagnóstico das Contratações Públicas Sustentáveis na UnB.....	70
4.2.1 Critérios de sustentabilidade relativos ao ciclo de vida dos materiais	72
4.2.2 Critérios de sustentabilidade na especificação dos bens/produtos adquiridos.....	74
4.2.3 Normas Institucionais da UnB no âmbito das Compras Públicas Sustentáveis.....	76
4.3 Panorama das CPS em outras IFES	79
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
REFERÊNCIAS.....	83
APÊNDICES.....	95

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o fenômeno da sustentabilidade ambiental vem recebendo constante atenção da comunidade internacional. Nesse sentido, é possível identificar uma tendência natural de que tal temática assume certo destaque, em especial, com os novos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) (2015). Assim, cobra-se dos governantes o aprimoramento da eficiência nas operações governamentais – sendo um dos destaques a adoção de políticas mais dinâmicas, eficientes e eficazes –, aliado a um consumo sustentável.

O Estado, no exercício de várias ações públicas, constitui-se um importante comprador e consumidor de produtos e serviços. No caso brasileiro, diante do poder existente, a sociedade cobra maior comprometimento na defesa e preservação do meio ambiente. Tal cobrança exige o desenvolvimento de produtos e serviços com melhor aproveitamento dos recursos, de forma que se satisfaçam “as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (CMMAD, 1991, p. 25), e que se gere qualidade de vida para a população, assim como a redução dos impactos ambientais.

Nesta direção, a Constituição Federal (CF) de 1988 deu sua parcela de contribuição, inscrevendo em seu artigo 170, como um dos princípios da ordem econômica dentre os quais destaca a defesa do meio ambiente, estabelecendo no inciso VI, a seguinte redação: “a busca pela defesa do meio ambiente, inclusive, mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental de produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”. A Carta Magna ainda dedicou um capítulo ao meio ambiente, onde, no *caput* do artigo 225 tem-se a imposição ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para a presente e as futuras gerações. Assim, encontram-se as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), sujeitas à legislação específica, entre as quais, a que disciplina as compras e contratações, cujas novas orientações e alterações, a partir de 2010, estabeleceram a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental nas licitações destinadas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras (BRASIL, 2010).

Com a edição da Instrução Normativa – IN.1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), em sintonia com o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, foi possível a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, o que integrou as especificações dos processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas (BRASIL, 2010). Naturalmente que o acolhimento de tais critérios está inserido em uma perspectiva de sustentabilidade ambiental, visando à minimização dos impactos ambientais decorrentes dos processos de extração, de fabricação, de utilização e de descarte dos produtos e matérias-primas. Em relação aos serviços, a atenção se dá para os procedimentos e materiais utilizados na sua execução.

Para Valente (2011, p. 8), tais inovações legais “modificaram o quadro jurídico e operacional das licitações públicas no Brasil, obrigando todos os entes da Federação a promoverem licitações públicas sustentáveis”. Em que pese a natureza jurídica de ato normativo, a referida Instrução Normativa 1/2010 é considerada o primeiro marco regulatório para a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na esfera do Governo Federal. A edição de tal ditame orientou e estabeleceu a realização das compras sustentáveis no âmbito da Administração Pública Federal.

É extremamente pertinente que a Administração Pública adote práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, quer pelo cumprimento da legislação, quer pelo estabelecimento de procedimentos próprios, respeitada a hierarquia dos ditames. O expressivo volume de recursos que o setor público gasta em compras de bens, produtos e serviços, atualmente estimados entre 10 e 20% do Produto Interno Bruto (PIB), levou o Governo Federal a investir em normativos, instruções, ditames e decretos nas denominadas Compras Públicas Sustentáveis (CPS).

Dada sua importância como um ente público, a Universidade de Brasília (UnB), tem a obrigatoriedade de cumprir as exigências das políticas públicas implementadas pelo Governo Federal, visando ao cumprimento de programas voltados para as finalidades de cada órgão, a fim de que seus objetivos institucionais sejam alcançados. Neste sentido, tem-se cada vez mais a pressão dos órgãos federais de controle para que os objetivos institucionais sejam alcançados, pois a maior parte dos órgãos públicos federais tem dificuldade em atender às exigências

dos planos, programas e projetos, bem como em cumprir os prazos estabelecidos pelas políticas públicas (PACHECO, 1999).

Devido ao potencial de consumo da UnB e considerando seu papel educador de jovens e cidadãos, as demandas estabelecidas pelas diversas esferas públicas podem desencadear transformações significativas nos processos produtivos e hábitos de consumo da sociedade, exercendo, assim, um importante papel indutor para as mudanças necessárias em prol do desenvolvimento sustentável (UNEP, 2012; BRAMMER e WALKER, 2011; BIDERMAN, 2008).

Diante dessas considerações, o tema “compras públicas sustentáveis” justifica-se por assumir um elevado grau de importância nos círculos internacionais, refletindo as preocupações mais amplas na busca pelo desenvolvimento sustentável (BRAMMER e WALKER, 2011), além de refletir a escassez de estudos investigativos sobre os potenciais impactos derivados das compras sustentáveis (UNEP, 2012). Conforme Brammer e Walker (2011), existem poucos estudos sobre como as instituições públicas estão respondendo a esse incentivo ou aos fatores e condições que tornam as compras sustentáveis mais propícias. Em se tratando de Instituições de Ensino Superior, os estudos são ainda mais escassos, dentre os quais se destacam Saldanha (2016), que identificou dificuldades organizacionais em Instituto Federal de ensino; e Carvalho (2014), que identificou falta de conhecimento sobre seus procedimentos licitatórios em Universidade Federal.

Nessa perspectiva, este trabalho propôs-se a desenvolver uma pesquisa cujo objetivo geral foi:

Analisar se a UnB adotou, considerando-se o período de 2010 a 2016, a inserção dos critérios de sustentabilidade ambiental nos processos de aquisição de compras à luz da IN 1/2010 e do Decreto 7.746/12.

Para o atendimento ao objetivo geral supracitado, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

a) Identificar a preocupação com adoção das normas sustentáveis, verificando a presença da IN 1/2010 e do Decreto 7.746/12 nas justificativas dos processos de compras da Universidade;

b) Descrever a percepção de sustentabilidade dos atores envolvidos direta e indiretamente nos procedimentos de compras da Universidade.

Para tanto, optou-se pela realização de um estudo de caso para identificar se as licitações propostas estão em sintonia com a aplicabilidade das diretrizes de sustentabilidade vigentes nas legislações nacionais.

Este trabalho está organizado em quatro capítulos, a saber:

O Capítulo 1 apresenta o Referencial Teórico adotado na pesquisa.

O Capítulo 2 apresenta os principais marcos jurídicos aplicáveis à temática da sustentabilidade desde a constituição federal de 1988.

O Capítulo 3 apresenta os procedimentos metodológicos que nortearam a coleta e análise de dados.

O Capítulo 4 apresenta os resultados da análise de dados e a discussão resultante dessa análise.

Por fim, apresentam-se as considerações finais e sugestões para futuros encaminhamentos de ações sustentáveis junto à Universidade de Brasília.

CAPÍTULO 1

REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 A evolução histórica do desenvolvimento sustentável

A partir dos anos 1960, o mundo passou a assistir a uma revolução social por meio dos movimentos contra-culturais, com críticas aos padrões de consumo e de limites ao crescimento (CUNHA e AUGUSTIN, 2014). Naquele momento, tinha-se a crítica ao modelo de crescimento econômico implementado no pós-guerra. Esse período previa um rápido crescimento por meio de investimento de capital e exploração dos recursos naturais, visando favorecer apenas um modelo econômico. Até então, não havia preocupação explícita em relação à poluição ou a desequilíbrios ambientais.

Tal modelo, que já passava por críticas severas, esgotou-se quando o meio ambiente não fornecia mais recursos que pudessem ser explorados sem provocar danos diretos ao ser humano. A preocupação com o meio ambiente passou, então, a compor a agenda em escala mundial (CUNHA e AUGUSTIN, 2014).

As preocupações envolvendo o meio ambiente foram gradativamente ganhando força a partir da década de 1960, particularmente na Suécia, onde se deu o primeiro evento sobre meio ambiente realizado no mundo – a Conferência de Estocolmo, em 1972, que registrou o despertar da humanidade para os sérios problemas ambientais que o planeta estava sofrendo, em decorrência de um crescimento econômico desenfreado, principalmente nos Estados Unidos da América, sem medir as consequências para as futuras gerações. Logo após a Conferência de Estocolmo, percebeu-se maior sensibilidade, sobretudo, dos países do Hemisfério Norte, em relação à criação de algumas iniciativas de promoção à preservação ambiental (CARVALHO, 2014).

Ainda nos anos 1960, o padrão da industrialização e consumismo nos EUA suscitou questionamentos provenientes da revolução cultural, protagonizada pelo movimento *hippie*, então, vigente. As manifestações ambientais naquele momento surgiram, então, apenas como protestos de grupos considerados “alternativos”. Os efeitos poluentes e o uso de recursos naturais, oriundos da produção e do consumo

acelerados, começaram a incomodar, desencadeando focos de questionamentos acerca do assunto (DALCOMUNI, 2006).

Considerado um “divisor de águas” ao propor o tema ambiental à agenda das negociações multilaterais (CARVALHO, 2014), a Conferência de Estocolmo fez o mundo reconhecer a questão ambiental como relevante, saindo do âmbito (mais restrito) da Academia para o âmbito governamental multilateral com a criação de instrumentos específicos para o trato do tema, como o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Por outro lado, a criação de órgãos ambientais também foi estimulada em diversos países. No Brasil, em âmbito federal foi instituída a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), além de ter havido avanços até mesmo na participação das Organizações Não Governamentais (ONGs) e da sociedade civil organizada.

Dalcomuni (2006) ressalta que a publicação do relatório *Limites ao Crescimento*, na Conferência de Estocolmo, pela comunidade de cientistas do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), acirrou o antagonismo político entre o crescimento econômico e o ambientalismo:

Nesse relatório, por meio de sofisticados modelos quantitativos, argumentava-se que, se o padrão e o ritmo do crescimento econômico vivenciados pelos Estados Unidos no período de 1920 a 1972 fosse generalizado para o restante do planeta, o crescimento econômico seria inviabilizado pela insuficiência de disponibilidade de recursos naturais para insumos e pela incapacidade do meio ambiente natural em absorver os impactos poluentes desta produção e consumos ampliados (DALCOMUNI, 2006, p. 51).

O tom alarmista do relatório em questão provocou uma nova onda de reações, fazendo emergir a política de “crescimento zero”, que propunha a redução da produção industrial e de alimentos, apresentando-se como solução para os problemas ambientais. Entretanto, a iniciativa foi vista com enorme desconfiança e resistência pelos países emergentes, sendo que alguns países em desenvolvimento chegaram a alegar que

[...] o tema da economia verde busca estabelecer barreiras não tarifárias¹ e uma forma de impor tecnologias limpas dos países desenvolvidos e impedir o desenvolvimento dos países emergentes,

¹ As Barreiras Não Tarifárias (BNT) são todas as barreiras ao comércio que não fazem uso de mecanismos tarifários, podendo ser formais (explícitas na legislação do país) ou informais (advindas de procedimentos administrativos e políticas) (ABIMAQ, 2017).

com base na tecnologia mais barata da economia marrom (CEBDS; FBDS, p. 26).

Nesse sentido, pode-se aceitar dois principais pontos em discussão. Primeiro, que os recursos naturais são finitos e a sustentabilidade é um caminho sem volta no cenário da macroeconomia. Segundo, que a consciência do consumismo terá que descobrir formas de melhor aproveitar os recursos disponíveis no meio ambiente a fim de assegurar um planeta mais sustentável.

1.1.1 A Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e o desenvolvimento – ECO-92 ou RIO-92

Com a promulgação e vigência da Constituição Federal (CF) de 1988 e, exatamente vinte anos depois da 1ª Conferência de Estocolmo, ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, a segunda Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), denominada ECO-92 ou RIO-92. Ali se consagrou o conceito de desenvolvimento sustentável, bem como se contribuiu para a mais ampla conscientização de que os danos ao meio ambiente eram majoritariamente de responsabilidade dos países desenvolvidos. Reconheceu-se, ao mesmo tempo, a necessidade de os países em desenvolvimento receberem apoio financeiro e tecnológico para avançarem na direção do desenvolvimento sustentável (LAGO, 2006). A “RIO-92 foi marcada não somente pela participação massiva de chefes de Estado, de governo e da sociedade civil, mas também por produzir resultados muito concretos em termos de governança dos temas ambientais” (CEBDS; FBDS, p. 29).

Segundo o Instituto Brasileiro de Engenharia, Arquitetura e Proteção Ambiental (IBEA), a Agenda 21 foi um dos principais resultados da ECO-92 (IBEA, 2016), pois é um documento que estabeleceu a importância de cada nação em se comprometer a refletir, global e localmente, sobre a forma como governos, empresas, ONGs e todos os setores da sociedade poderiam cooperar no estudo de soluções para os problemas socioambientais. Nesse sentido, cada país desenvolveria a sua Agenda 21. No Brasil, as discussões são coordenadas pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Brasileira (CPDS).

Em resumo, Sachs (1993) observa os avanços das questões ambientais, a partir dos anos 1970, reafirmando os progressos conceituais, a ampliação do conhecimento científico sobre os problemas ambientais – com base em importantes constatações empíricas – a institucionalização da preocupação com a gestão ambiental, as inúmeras convenções e tratados assinados no plano internacional e regional e a crescente conscientização da opinião pública, com expressiva participação dos movimentos civis e dos partidos verdes.

1.1.2 A cúpula mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – RIO+10

Decorridos dez anos da ECO-92, a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou, na cidade de Johannesburgo, África do Sul, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO+10), em que os governos foram impulsionados a promover políticas de aquisições públicas que favorecessem o desenvolvimento e a difusão de bens e serviços ao meio ambiente já proposto em 1992 por meio da Agenda 21. Naquela oportunidade, foi elaborada uma agenda com meta de revisar a Agenda 21, cuja concentração se dava em áreas carentes.

De acordo com informações da revista *Em discussão!* (2012), um ponto de alta discussão foi a crescente participação da sociedade civil nos debates da RIO+10 – considerado ponto importante daquela conferência. Assim, havia grupos cada vez mais organizados e defendendo interesses específicos, munidos de informações técnicas e científicas detalhadas acerca dos seguintes temas: estruturação de projetos de energia limpa; universalização do saneamento básico; transporte em metrô e trens rápidos nas grandes cidades; democratização do acesso à Justiça; e ensino em tempo integral.

Ainda segundo a revista mencionada, “os debates de Johannesburgo foram considerados frustrantes, principalmente pelos poucos resultados práticos por conta de novos conflitos entre países desenvolvidos e em desenvolvimento” (SENADO FEDERAL, 2012, p. 17).

1.1.3 A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – RIO+20

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, denominada RIO+20, ocorreu entre 13 e 22 junho de 2012 no Rio de Janeiro, completando os vinte anos de realização da ECO-92. Seu propósito era a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas emergentes, abordando dois temas principais: 1) a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e 2) a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.

A conferência contou com representantes dos 193 Estados-membros da ONU e diversas ONGs e representantes da sociedade civil:

Os Diálogos Sustentáveis, propostos pelo governo brasileiro, foram encontros, durante a Rio+20, entre representantes de organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais e integrantes da sociedade civil que serviram para definir 30 sugestões ao documento final da conferência. Todas as recomendações foram encaminhadas aos líderes políticos (LEITÃO e VILLELA, 2012).

A RIO+20 contabilizou um público quase três vezes maior do que a RIO-92, chegando a ser considerado o maior evento da história da organização multilateral, com cerca de 45,4 mil indivíduos credenciados durante os 10 dias do encontro. Segundo o porta-voz da Conferência, Pragati Pascale, “ao longo do evento, foram feitos quase 700 compromissos voluntários, incluindo o assumido por várias entidades ao investir US\$ 175 bilhões em transporte sustentável e mais de US\$ 50 bilhões no Programa Energia para Todos” (LEITÃO e VILLELA, 2012).

Os países participantes da RIO+20 adotaram oficialmente o documento intitulado *O futuro que queremos*, publicado no site oficial da Conferência, entretanto, o texto da RIO+20 recebeu algumas críticas das próprias delegações que participaram da Conferência, bem como de ONGs. Por sua vez, antes mesmo da ratificação pelos chefes de Estado, integrantes da sociedade civil assinaram uma carta endereçada aos governantes intitulada *A RIO+20 que não queremos*, na qual classificam o texto da conferência de “fraco”. A carta foi assinada por mais de

mil ambientalistas e representantes de ONGs, sendo perceptíveis em seu texto trechos claros de insatisfação com os resultados alcançados pela RIO+20:

O documento intitulado “O futuro que queremos” é fraco e está muito aquém do espírito e dos avanços conquistados nestes últimos 20 anos, desde a Rio 92. Está muito aquém, ainda, da importância e da urgência dos temas abordados, pois simplesmente lançar uma frágil e genérica agenda de futuras negociações não assegura resultados concretos [...].

[...] a Rio+20 passará para a história como uma conferência das Nações Unidas que ofereceu à sociedade mundial um texto marcado por “graves omissões que comprometem a preservação e a capacidade de recuperação socioambiental do planeta bem como a garantia às atuais e futuras gerações, de direitos humanos adquiridos.”

[...] a sociedade civil não ratifica o texto da Rio+20. Por tudo isso, registramos nossa profunda decepção com os chefes de Estado, pois foi sob suas ordens e orientações que trabalharam os negociadores e esclarecemos que a sociedade civil não compactua nem subscreve esse documento (BARBOSA e CARVALHO, 2012).

A necessidade de resultados concretos era uma questão que tomava maiores dimensões nesse momento.

1.2 Desenvolvimento Sustentável: seus diferentes conceitos

A definição do conceito de Desenvolvimento Sustentável evoluiu, alcançando maior amplitude e se concretizando no Relatório Brundtland, sendo descrito como aquele que “atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (CMMAD, 1987, p. 46). Sem dúvida, tal conceito passou a ser largamente empregado nos mais variados estudos internacionais sobre a temática do meio ambiente desde a década de 80.

Uma definição vem pelas palavras do canadense Maurice Strong – Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – (CNUMAD):

Esse conceito normativo básico emergiu da Conferência de Estocolmo, em 1972. Designado à época como “abordagem do eco desenvolvimento” e posteriormente renomeado “desenvolvimento sustentável”, o conceito vem sendo continuamente aprimorado e hoje possuímos uma compreensão mais aprimorada das complexas

interações entre a humanidade e a biosfera (STRONG, 1992 apud SACHS, 1993, p. 7).

Ainda nas palavras de Maurice Strong:

O desenvolvimento e o meio ambiente estão indissolúvelmente vinculados e devem ser tratados mediante a mudança do conteúdo, das modalidades e das utilizações do crescimento. Três critérios fundamentais devem ser obedecidos simultaneamente: equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica (STRONG, 1992 apud SACHS, 1993, p. 7).

A Conferência permitiu elevar o patamar de discussão sobre o tema ambiental a um nível antes reservado a temas com longa tradição diplomática.

Na CNUMAD ocorrida em Estocolmo, em 1972, a comissão brasileira foi enfática ao defender a priorização do crescimento industrial no Brasil a despeito dos problemas de degradação do meio ambiente. Neste sentido, segundo Maimon (1993, p. 50), nos anos 1970:

Os raros discursos [do governo brasileiro] sobre os problemas ecológicos têm uma conotação francamente defensiva e reativa, considerando como tabu a salvaguarda da soberania nacional e a continuidade do processo de crescimento. A posição brasileira na Conferência de Estocolmo, em 1972, e as respostas dadas pelo governo às duas crises do petróleo, em 1973 e em 1979, ilustram claramente estas opções.

A autora afirma que a inexistência de uma política de controle ambiental e a abundância de recursos naturais são justamente as principais causas do intenso processo de internacionalização de certos setores da economia brasileira nos anos 70, como os setores de mineração da química e da construção naval, os quais já eram fortemente regulados nos países desenvolvidos.

Fenzl e Machado (2009) destacam as principais definições do conceito de Desenvolvimento Sustentável encontradas na literatura acadêmica:

- Relatório Brundtland (1987): possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais;

- CMMAD (1988): estar alicerçado na busca de satisfazer às necessidades das gerações presentes, com vista a não comprometer necessidades das gerações vindouras;

- Supremo Tribunal Federal (2005): estar impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontrar suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representar fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações;

- Fenzl e Machado (2009): processo socioeconômico ecologicamente sustentável e socialmente justo;

- Freitas (2012): princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade para concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar;

- Araújo (2015): poder atender às necessidades da geração atual sem comprometer o direito de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito de Desenvolvimento Sustentável, apresentado pelo Relatório Brundtland (CMMDA, 1987), não está relacionado apenas ao impacto das atividades econômicas no meio ambiente, mas, principalmente, às consequências que tais impactos trazem na qualidade de vida e bem-estar social dos seres humanos, tanto no presente quanto no futuro, ou seja, prevê a garantia da “exploração sustentável dos recursos, a eficiência econômica e a equidade social” (SIMONIAN, 2007, p. 27).

Existem ainda outros conceitos de Desenvolvimento Sustentável, igualmente importantes, que também norteiam a temática do Desenvolvimento Sustentável.

A partir do Relatório denominado *Nosso Futuro Comum*, os debates ambientais foram ganhando repercussão e evoluindo gradativamente. Assim, o referido relatório, elaborado em 1987 pela Comissão Brundtland da ONU, passou a ser um documento oficial com conceito de desenvolvimento sustentável como sendo “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (CMMDA, 1991, p. 46; SANTOS, 2016). Esse relatório difunde uma nova visão da relação homem-meio ambiente, e apresenta sua definição de desenvolvimento sustentável:

O desenvolvimento que procura satisfazer às necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais (CMMDA, 1987, p. 25).

Sen (apud VEIGA, 2010b) apresenta seu posicionamento em relação ao Relatório Brundtland, argumentando que as pessoas têm valores, além das “necessidades” das atuais e futuras gerações ali tão enfatizadas – valor entendido na capacidade de pensar, avaliar, agir e participar. Nessa mesma linha de pensamento, o autor afirma: “ver os seres humanos apenas em termos de necessidades é fazer uma ideia muito insuficiente da humanidade” (SENapudVEIGA, 2010b, p. 166).

Para Veiga (2010a), a expressão “desenvolvimento sustentável” surgiu a partir da consciência coletiva ao conceber o provável encurtamento da espécie humana no planeta. Fez-se referência à possibilidade de se conciliar a expansão das liberdades e aspirações dos indivíduos com a necessidade de conservação dos ecossistemas que viabilizaram a existência da própria humanidade (VEIGA, 2010a).

Assim, nas palavras de Biderman (2008, p. 13):

A noção de sustentabilidade baseia-se no imperativo de se garantir a disponibilidade dos recursos da Terra para nossos descendentes por meio de uma gestão que contemple a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento sadio da economia em nossas sociedades. Não basta reduzir a pressão sobre os recursos naturais; há que se garantir igualdade de oportunidades a todos os cidadãos e prosperidade dos setores produtivos para que cidades e nações se desenvolvam com equilíbrio, hoje e no futuro.

Na visão ampliada de Dalcomuni (2006), o conceito de Desenvolvimento Sustentável ultrapassa a dimensão ambiental para além do foco na ecoeficiência, atribuindo ao meio ambiente uma concepção de patrimônio natural. Assim, a autora ressalta o tripé básico: aspectos econômico, social e ambiental, além das duas dimensões consideradas fundamentais: 1) geográfico-espacial; e 2) político-cultural, para o Desenvolvimento Sustentável.

Dalcomuni (2006) considera que a dimensão geográfico-espacial refere-se às atividades humanas que impactam de maneira decisiva a sustentabilidade do desenvolvimento, sendo necessário harmonizar a distribuição espacial dessas atividades, produtivas ou não. A dimensão político-cultural, diz respeito à diversidade étnico-cultural na sociedade, propiciando uma participação democrática nas decisões de produção e no acesso à riqueza material produzida.

Já para o economista Sachs (1993), o Desenvolvimento Sustentável perpassa cinco dimensões do ecodesenvolvimento, considerando um processo de sustentabilidade: 1) social; 2) econômica; 3) ecológica; 4) cultural; e 5) espacial/geográfica. Dessa forma, para o autor, existem as seguintes dimensões para o processo de Desenvolvimento Sustentável:

- 1) Sustentabilidade Social – que se entende como a criação de um processo de desenvolvimento que seja sustentado por outro crescimento e subsidiado por outra visão do que seja uma sociedade boa.
- 2) Sustentabilidade Econômica – que deve ser alcançada através da alocação e gerenciamento mais eficientes dos recursos e de um fluxo constante de investimentos públicos e privados.
- 3) Sustentabilidade Ecológica – que pode ser alcançada através do aumento da capacidade de utilização dos recursos dos diversos ecossistemas, com um mínimo de danos aos sistemas de sustentação da vida.
- 4) Sustentabilidade Espacial/Geográfica – que deve ser dirigida para a obtenção de uma configuração rural-urbana mais equilibrada e uma melhor distribuição territorial dos assentamentos humanos e das atividades econômicas.
- 5) Sustentabilidade cultural – incluindo a procura por raízes endógenas de processos de modernização e de sistemas agrícolas integrados, que facilitem a geração de soluções específicas para o local, o ecossistema, a cultura e a área (SACHS, 1993, p. 25).

Na visão de Buarque (1999), o Desenvolvimento Sustentável possui uma complexidade na relação das dimensões, seja em âmbito social, econômico, político ambiental, cultural, tecnológico e institucional, e nem sempre as dinâmicas, os objetivos e os processos convergem entre si, no tempo e no espaço. Diante do exposto, a concepção do conceito de Desenvolvimento Sustentável fundamentou-se no tripé economia-desenvolvimento-proteção ambiental, elementos estes que se integram e se inter-relacionam.

Corroborando essa perspectiva, Barata et al. (2007) apontam outro fator relevante, ligado à preservação ambiental, que se refere à melhor utilização do erário, uma vez que a ecoeficiência tem como pressuposto a racionalidade na decisão e na análise do custo-benefício das ações:

Esses resultados raramente são percebidos, a não ser de forma muito pontual, pois as empresas carecem de mecanismos adequados para sua contabilização, razão pela qual consideram onerosos os gastos incorridos com a gestão e as certificações ambientais (BARATA et al. 2007, p. 168).

Para Dalcomuni (2006), a dimensão econômica é a base do desenvolvimento, em que a sociedade amplia a produção de bens e serviços para atender a uma população crescente, com diferentes necessidades cada vez mais sofisticadas. O campo social é caracterizado pela distribuição equitativa dessa produção ampliada, possibilitando o acesso social à riqueza material produzida. No aspecto ambiental, a busca pelo desenvolvimento econômico deve estar em consonância com o meio ambiente natural, entendido este não apenas como fonte de recursos naturais enquanto insumos, mas principalmente como patrimônio natural.

No entendimento de Dalcomuni (2006), uma nova ética de desenvolvimento para a humanidade apresenta a dimensão geográfico-espacial, considerando que as atividades humanas impactam de maneira decisiva a sustentabilidade do desenvolvimento, sendo necessário harmonizar a distribuição espacial destas, produtivas ou não.

Ao confrontar as diferentes abordagens conceituais sobre desenvolvimento sustentável, Ferreira (2007) relata a inexistência de um conceito claro e seja universalmente aceito. Analisando a polêmica das discussões acerca do assunto, a autora conclui, de maneira simples e objetiva:

[...] o conceito de desenvolvimento sustentável vem sendo construído ao longo do tempo, em um processo contínuo e complexo, resultando em uma enorme variedade de abordagens, segundo o campo ideológico ou a dimensão adotada (FERREIRA, 2007, p. 29).

Ainda em relação ao consumo, Veiga (2010a) ressalta que dois pontos-chave são necessários para uma macroeconomia voltada para a sustentabilidade: é preciso reconhecer que a expansão das atividades econômicas está limitada aos recursos naturais disponíveis, bem como romper com a lógica social do consumismo, estabelecendo iniciativas promotoras de um “consumo consciente”, ou seja, um consumo com consciência de seu impacto (buscando maximizar os impactos positivos e minimizar os negativos) e voltado à sustentabilidade. No dizer de Biderman (2008, p. 13):

[...] a noção de sustentabilidade baseia-se no imperativo de se garantir a disponibilidade dos recursos da Terra para que os nossos descendentes por meio de uma gestão que venha a contemplar a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento sadio em nossas sociedades e cidades.

Conforme Marcovitch (2011, p. 280), a “sustentabilidade para uma empresa deve ser o contrário da baixa eficiência energética de seu modelo de produção, do uso irresponsável dos recursos naturais finitos e do esgarçamento em suas relações com a sociedade”, estando no caminho correto a empresa que evita este perfil.

1.3 As políticas públicas e o meio ambiente

Com o crescimento exponencial da população, é natural que as demandas sociais se elevem e os desejos coletivos por qualidade de vida e preservação ambiental passem a exigir intervenções do aparato estatal de políticas públicas, a fim de que os padrões de produção e consumo se tornem sustentáveis.

De acordo com Almeida (1994), a questão ambiental passou a integrar o planejamento governamental a partir de meados da década de 1970, com o II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND), com base no Decreto n. 76.389, de 3 de outubro de 1975, que compreendia vários pontos importantes: a conceituação, pela primeira vez, em nível federal, de poluição industrial; a possibilidade de os Estados e Municípios estabelecerem controles sobre as empresas com vistas à qualidade

ambiental, o que originou a implantação pioneira, no Rio de Janeiro e São Paulo, do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP); e penalidades para quem descumprir a legislação ambiental e até suspensão de suas atividades.

A baixa efetividade da aplicação da política ambiental brasileira nos anos 1970 revela que esta foi marcada por avanços localizados, em grande parte, como forma de compensar a imagem negativa brasileira que emergiu na Conferência de Estocolmo.

Em 1973, o governo brasileiro criou a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), subordinada ao Ministério do Interior, que tinha como função:

Examinar as implicações do desenvolvimento nacional e do progresso tecnológico sobre o meio ambiente; assessorar órgãos e entidades incumbidas da conservação do ambiente; elaborar normas e padrões de preservação ambiental; e zelar pelo cumprimento daqueles dispositivos, seja diretamente, seja em coordenação com outras entidades (BRASIL 1973).

Nos anos 1980, o Brasil foi marcado por uma onda crescente de conscientização dos problemas ambientais, trazida por um fortalecimento de movimentos ecológicos e pela criação do Partido Verde (PV). Ademais, os movimentos internacionais foram peças-chave na formulação da legislação ambiental. Como exemplo disso, tem-se o Relatório Brundtland, da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), conhecido como *Nosso Futuro Comum*, que teve grande repercussão, enfatizando a interdependência do desenvolvimento sustentável dos povos em todo o planeta.

Tem-se a inserção da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), disciplinada pela Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, em prol da proteção e preservação ambiental, com base na promoção do meio ambiente equilibrado para a presente e as futuras gerações, visando preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, assegurando à nação condições propícias para o desenvolvimento socioeconômico.

A fim de acolher o objetivo da PNMA de regulamentar as diversas atividades que discutem o meio ambiente, na preservação e melhoria da qualidade ambiental, seguiu-se, entre outros objetivos sustentáveis, ao “estabelecimento de critérios e

padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais”. (BRASIL, 1981)

Com a determinação de que o Poder Executivo deve incentivar as práticas voltadas ao desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos, a fabricação de equipamentos antipoluidores e outras iniciativas que propiciem racionalização da água, a referida política concedeu supremacia ao meio ambiente por considerá-lo um direito de uso comum que promove o desenvolvimento sustentável. Assim, um dos objetivos desta é a integração da economia e do meio ambiente, em prol da construção de um novo horizonte por meio de políticas públicas. Tem-se, portanto, na Lei n. 6.938/1981, o marco inicial de uma política ambiental pública no Brasil.

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: [...] (BRASIL, 1981).

Diniz (2011) entende que a Lei n. 6.938/1981, ao estabelecer no inciso I de seu art. 4º seus objetivos de compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ambiental, impõe diversos requisitos que podem ser interpretados como orientadores para as licitações sustentáveis:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos (BRASIL, 1981).

A fim de responder aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no que tange à apresentação de soluções sobre as questões atinentes ao meio ambiente e ao desenvolvimento do planeta, além de formular políticas públicas sobre a temática, criou-se em 1987, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. A Comissão publicou o relatório *Nosso futuro comum*, que registrava os sucessos e as falhas do desenvolvimento mundial. Este por sua vez apresentava duas justificativas básicas para o desenvolvimento sustentável, a saber: o controle dos danos gerados à biosfera pela intervenção humana, tendo como objetivo o uso racional dos recursos naturais; e, a prioridade no que se refere às principais necessidades básicas das pessoas em todo o mundo, no sentido de gerar oportunidades para o alcance de uma vida melhor (CMMAD, 1987).

Bucci (2001) entende que as políticas públicas representam uma autêntica junção de interesses públicos em torno de objetivos comuns. Já Schmidt (2008) preconiza que toda política pública se destina à sociedade e objetiva a redução das diferenças sociais.

Por sua vez, Barki (2010) ressalta como desafio para a sustentabilidade, conciliar o direito fundamental do ser humano ao desenvolvimento com o direito fundamental deste a um meio ambiente sadio e equilibrado, com base na proteção ao meio ambiente atribuída na CF de 1988 e ao Estado quanto à coletividade, destacando a importância da participação coletiva em tal processo.

A Constituição Federal de 1988 trata, de forma direta, sobre os direitos ambientais e enfatiza a defesa do meio ambiente (BARKI, 2010).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas (BRASIL, 1988).

Juridicamente, a Constituição Federal de 1988 trouxe a questão ambiental entre os fundamentos da estruturação das políticas públicas brasileiras. Conforme o art. 225, tem-se a menção aos recursos naturais, a questão do domínio da União

sobre tais recursos, e a questão ambiental, institucionalizando completamente aos Estados e Municípios a possibilidade de legislarem sobre estas matérias (ALMEIDA,2006).

1.4 Os princípios norteadores da Administração Pública

A seguir, tem-se a discussão sobre os aspectos conceituais dos princípios norteadores da Administração Pública e sua inserção nos campos do desenvolvimento sustentável, com foco nas compras sustentáveis, em particular, nas contratações de bens e serviços. Assim, nas linhas que se seguem, buscou-se promover um panorama histórico, referencial e evolutivo acerca das características desses princípios.

1.4.1 Os princípios norteadores da Administração Pública: explícitos e implícitos

Segundo Di Pietro (2010, p. 10), a Administração Pública pode ser conceituada como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob o regime jurídico de Direito Público, para a consecução dos interesses coletivos”. Nesse sentido, a Administração Pública torna-se indispensável para a promoção do bem-estar social da coletividade.

Sob uma outra ótica, em sentido subjetivo, formal ou orgânico, a Administração Pública pode ser conceituada como pessoa jurídica, órgão ou agente público; entretanto, em sentido objetivo, material ou funcional, a Administração Pública pode também designar a natureza da atividade exercida pelos entes públicos, a própria função administrativa por meio do Poder Executivo (DI PIETRO, 2010). De fato, os princípios da Administração Pública são os norteadores dos atos administrativos. Seguindo tais princípios, é possível compreender todos os passos a serem seguidos por entidades, servidores e processos públicos.

Para Matias-Pereira (2010), a Administração Pública é a junção de todo o aparelho do Estado, uma estrutura formada com o intuito de realizar serviços, objetivando a satisfação populacional e o atendimento ao interesse público, que busca interação, de modo direto, entre governo e sociedade.

A CF de 1988, em seu art. 37, manifesta seus princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Quadro 1 apresenta os

conceitos adotados pela doutrina jurídica dos Princípios Administrativos da Administração Pública.

Quadro 1 – Principais conceitos dos princípios administrativos do art. 37 da Constituição Federal de 1988

PRINCÍPIOS	CONCEITO	AUTOR
Legalidade	O agente público está sujeito aos mandamentos da Lei, praticando apenas o que a lei autoriza.	Meirelles (1999)
	Qualquer ação da Administração Pública somente será legítima se respaldada em lei.	Iurconville (2006)
	A Administração Pública está vinculada a este princípio, sendo ilegal o ato praticado sem lei anterior que o defina.	Meirelles (1999)
Impessoalidade	Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar determinadas pessoas.	Di Pietro (2011)
	Visa à objetividade das atividades administrativas no regime político e a ausência de interesses pessoais do administrador público.	Silva (2005)
Moralidade	Exige da Administração Pública conduta não apenas lícita, como também de acordo com a moral, os bons costumes, e as regras de boa administração, aos princípios de justiça e de equidade.	Di Pietro (2014)
	Pressuposto da validade de todo o ato da Administração Pública.	Meirelles (1997)
Publicidade	A divulgação oficial do ato para o conhecimento público e início dos seus efeitos externos.	Meirelles (1997)
	Publicação de toda a forma de manifestação administrativa, constituindo tal princípio requisito de eficácia dos atos administrativos.	Meirelles (1997)
Eficiência	Compreende a produção dos resultados almejados pela Administração Pública, em tempo hábil e preciso, com o menor desperdício possível, visando ao atendimento do interesse público.	Di Pietro (2014)
	Significa que toda ação administrativa tem que propiciar um atendimento eficiente, seguro, transparente e sempre visando à qualidade na prestação dos serviços.	Mello (1996)

Fonte: elaborado pelo autor

Existem outros princípios administrativos implícitos, igualmente importantes, que também norteiam os atos da Administração Pública. O da isonomia ou igualdade é um deles, conforme Meirelles (2008, p. 93):

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...], devendo ser respeitado, e todas as demais normas devem obedecê-lo.

Os outros princípios administrativos que merecem destaque são:

- Motivação;
- Autotutela;
- Continuidade da prestação dos serviços públicos; e
- Razoabilidade.

1.5 As compras públicas e o procedimento licitatório

O poder público realiza várias ações administrativas, dentre as quais a função de comprar – função imprescindível para gerir as atividades da Administração Pública e constituir as políticas públicas governamentais. Conforme Brammer e Walker (2011, p. 2), a atividade de compra pública “é um fenômeno significativo e ainda pouco estudado”.

Considerando o poder de compra do Estado legitimado em prol do benefício do interesse público, a Administração Pública aplica recursos públicos, a fim de efetivar as compras, os bens e os serviços. Sobre a questão, Carvalho (2014) destaca que o poder público pode influenciar os mercados, na função de comprador, e contribuir para a consolidação de atividades que agem diretamente sobre a produção e o consumo. Assim, o Estado, no cumprimento de suas funções e manutenção, assume a função de grande consumidor, representando um papel importante como agente econômico por promover o consumo de bens e serviços, capaz de induzir e fomentar o mercado. Vários países usam essa força em prol do desenvolvimento e das questões socioeconômicas e ambientais, com base na *Organization for Economic Co-operation and Development (OECD)*.

A OECD é uma entidade responsável pela definição de melhoria e convergência das políticas governamentais, tendo como objetivo conservar a estabilidade financeira, elevar o nível da qualidade de vida, desenvolver a economia por meio da geração de emprego, apoiar outros países no desenvolvimento econômico e contribuir para o crescimento do comércio mundial e nas questões econômico-ambientais. Na década de 1990, os Ministros dos Estados-Membros do Conselho da OECD aceitaram a recomendação de adoção ao programa *Improving the Environmental Performance of Government*, não por uma imposição legal, mas como um compromisso entre governos-membros, visando à diminuição e minimização dos impactos ambientais, resultando em um conjunto de orientações que objetivava mudanças nos padrões de produção e consumo (OECD, 1997).

Em 1997, a OECD com o propósito de quantificar o poder de compra dos Estados-membros, solicitou informações referentes às questões econômicas e ambientais de cada país membro. Após análise das informações, a OECD divulgou um relatório final, apresentado durante uma reunião do conselho em 1999. Segundo dados do relatório, o poder de compra dos governos gira entre 8% e 30% da movimentação financeira dos países, demonstrando percentuais representativos em relação ao Produto Interno Bruto (OECD, 1999).

O Brasil está entre os países com o poder de compra considerado para fomentar o mercado com as perspectivas das políticas públicas. Houve aumentona relevância das atividades de compras, na complexidade dos seus processos e bem como na necessidade de os gestores terem a real ciência de suas funções no desenvolvimento de suas ações (BATISTA e MALDONADO, 2008).

Gasparetto (2011) explica que uma das características do estado de direito é a submissão ao ordenamento jurídico e à ordenação dos poderes, impostos pela Constituição Federal, ou melhor, pelo poder público. Diferentemente do setor privado, o estado de direito está atrelado ao princípio da legalidade, não podendo praticar atos à revelia das regras já impostas. Assim, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é norteadora de princípios que disciplinam as compras, bens e serviços no âmbito da Administração Pública nas condições mais vantajosas para a Administração Pública, a fim de atender aos princípios da economicidade (art. 70, CF de 1988) e da eficiência (art. 37, *caput*, CF de 1988) (GARCIA e RIBEIRO, 2012).

Convém, considerar o conceito de legalidade de Sundfeld (2006, p.159):

A atividade administrativa deve ser desenvolvida nos termos da lei. A administração só pode fazer o que a lei autoriza: todo ato seu há de ter base em lei, sob pena de invalidade. Da observância ao princípio da legalidade resulta uma hierarquia entre a lei e o ato da administração pública que não seja concedido pela lei: o que a lei não o concede expressamente, nega-lhe implicitamente.

Batista e Maldonado (2008, p. 682) esclarecem as diferenças entre as esferas pública e privada com relação aos procedimentos de compras, sobretudo, nas tomadas de decisão: "[...] ambas buscam o menor preço, com garantia de qualidade; mas a compra pública requer procedimentos específicos para lhe dar eficácia, como por exemplo, a legislação; já na compra privada esses procedimentos são de livre escolha".

Para Di Pietro (2012, p. 369), a licitação é "o procedimento prévio à celebração dos contratos administrativos, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, promover o desenvolvimento nacional e garantir a isonomia entre os licitantes". Nesse sentido, a autora ainda assevera que a licitação é o procedimento administrativo aberto por meio do qual todos os interessados que preencham os requisitos exigidos por lei e pelo instrumento convocatório podem oferecer proposta; caberá à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa para realizar o contrato administrativo.

A partir desse entendimento, a Controladoria-Geral da União (BRASIL, 2011, p. 11) explicita que licitação é

[...] um procedimento administrativo formal, isonômico, de observância obrigatória pelos órgãos/entidades governamentais, realizado anteriormente à contratação, que, obedecendo à igualdade entre os participantes interessados, visa à escolha da proposta mais vantajosa à Administração, com base em parâmetros e critérios antecipadamente definidos em ato próprio (instrumento convocatório).

Assim sendo, na esfera pública, existe a obrigatoriedade de licitar, decorrente do dispositivo constitucional contido no inc. XXI, art. 37, CF de 1988, *in verbis*:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

[...]

XXI– Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e a alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL,1988).

Para Justen Filho (2012, p. 11), “todo contrato administrativo deve ser precedido, como regra, de uma licitação”, conforme a previsão no art. 37, inc. XXI, CF de 1988. O referido art. 1º da lei de licitação “[...] estabelece normas gerais sobre licitação e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienação e locação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1993).

Neste diapasão, Meirelles (2006, p. 86) acrescenta que o objeto deve possuir uma definição cristalina, uma vez que constitui “condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório qualquer que seja a modalidade de licitação aplicada”.

1.5.1 Das modalidades de licitação

A legislação brasileira elenca cinco modalidades de licitação: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso, o leilão e o pregão, instituído pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e por último, uma particularidade de Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, a fim de atender aos Jogos da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo 2014 da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Conforme o Guia de CPS (BRASIL, 2010b, p. 20), o “procedimento a ser realizado em cada uma das modalidades de licitação difere conforme peculiaridades estabelecidas pela lei para cada uma, sendo a quantidade de recursos envolvidos e os objetos balizadores do enquadramento nos tipos de licitação”. No Quadro 2,

apresentam-se as principais diferenças entre as modalidades de licitação (BRASIL, 1993).

Quadro 2 – Modalidades de licitação

MODALIDADE	CARACTERÍSTICAS	VALOR	
Concorrência	A quaisquer interessados que cumprirem os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. É cabível a qualquer valor do objeto. É de ampla publicidade e universalidade.	Obras e serviços de engenharia: acima de R\$ 1.500.000,00	Compras e serviços: acima de R\$ 650.000,00.
Tomada de Preços	Aos interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Destina-se a valores de médio vulto.	Obras e serviços de engenharia: até R\$1.500.000,00	Compras e serviços: até R\$650.000,00
Convite	Aos interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três. Destina-se a valores de pequeno vulto. O instrumento convocatório é a carta convite.	Obras e serviços de engenharia: até R\$150.000,00.	Compras e serviços: até R\$ 80.000,00.
Concurso	Aos interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado com antecedência mínima de quarenta e cinco dias. O instrumento convocatório é o edital e o regulamento.	Não há limite na lei.	Não há limite na lei.
Leilão	Aos interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. O instrumento convocatório é o edital.	Não há limite na lei.	Não há limite na lei.
Pregão	Modalidade de licitação eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, na modalidade de licitação pelo menor preço.	Não há limite na lei.	Não há limite na lei.

Fonte: adaptado de Brasil (1993)

Em seu art. 3º, a Lei das Licitações e Contratos normatiza que a licitação se destina à “observância do princípio constitucional da isonomia, à seleção da proposta mais vantajosa para a administração e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável” (BRASIL, 1993). Nessa perspectiva, Costa (2011) afirma que quando se trata de proposta “mais vantajosa”, muitas vezes é tratada como sinônimo de “menor preço”, prática que se consolidou, particularmente, com a Lei n. 10.520/2002, instituindo-se a modalidade Pregão, nas aquisições de bens e serviços comuns. Em acordo com Cretella Júnior (2006, p. 120):

Mais vantajosa não é a proposta de menor preço, mas a que se apresente mais adequada, mais favorável, mais consentânea com o interesse da Administração, observadas, sem dúvida, outras condições como o prazo, o pagamento do preço, a qualidade, o rendimento.

Na discussão entre proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, surge o conceito de vantagem ambiental, a “qualidade de um objeto ou serviço de possuir um desempenho econômico/ambiental mais eficiente, com custo de operação e manutenção menor, menos agressivo ao meio em comparação a outro produto convencional” (COSTA, 2011, p. 24).

Para que ocorra uma licitação, depende-se de alguns fatores: lógico, fático e jurídico o que, caso não existindo estes, tornaria o procedimento licitatório sem utilidade ou não atingiria o fim para o qual foi destinado (MELLO, 2000). Assim, o pressuposto lógico trata da “existência de uma pluralidade de objetos e de uma pluralidade de ofertantes” (idem, p. 470), ou melhor, não existe licitação com apenas um participante. O pressuposto fático, destina-se à “existência de interessados a disputar a licitação” (idem). E por fim, o pressuposto jurídico que é a “aptidão do certame licitatório para acudir ao interesse que a administração deve promover” (idem).

1.5.2 Dos tipos de licitação

Conforme § 1º art. 45, da Lei n. 8.666/1993, existem quatro tipos de licitação quanto ao critério de aceitação das propostas, com exceção do concurso, a saber: 1) menor preço; 2) melhor técnica; 3) técnica e preço; e 4) maior lance ou oferta.

Os quatro tipos consistem, de modo sintético, em: (i) *menor preço* determina que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração é aquela que está

segundo as especificações descritas em edital ou convite e que oferta o menor preço; (ii) *maior lance ou oferta* ocorre nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso; (iii) *melhor técnica*; e (iv) *técnica e preço* são utilizadas de acordo com o art. 46 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior (BRASIL, 1993).

1.6 Evolução do marco legal das compras sustentáveis na Administração Pública

As Contratações Públicas Sustentáveis (CPS) ou as licitações sustentáveis, também chamadas de “compras verdes”, “licitações do futuro” ou “ecoaquisições”, ganham força e espaço com a promulgação da Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010), que altera o art. 3º da Lei Geral de Licitações, incluindo como terceira finalidade legal da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável na Administração Pública e os impactos destes produtos no meio ambiente. Consequentemente, a sociedade vem levando o Governo a se posicionar favoravelmente às CPS nas suas aquisições.

Compras sustentáveis consistem naquelas em que se tomam atitudes para que o uso dos recursos materiais seja o mais eficiente possível. Isso envolve integrar os aspectos ambientais em todos os estágios do processo de compra, de evitar compras desnecessárias e identificar produtos mais sustentáveis que cumpram as especificações de uso requeridas. Logo, não se trata de priorizar produtos apenas devido a seu aspecto ambiental, mas sim considerar seriamente tal aspecto juntamente com os tradicionais critérios de especificações técnicas e preço (BRASIL, 2009, p. 48).

Para o *International Council for Local Environmental Initiatives* (ICLEI), a licitação será sustentável quando:

[...] o comprador considera a necessidade real de efetuar a compra, as circunstâncias em que o produto visado foi gerado, levando-se em conta os materiais e as condições de trabalho de quem o gerou e uma avaliação de como o produto se comportará em sua vida útil e a sua disposição final (ICLEI, 2014).

Em 19 de janeiro de 2010, com a Instrução Normativa (IN) n. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), tem-se a obrigatoriedade da exigência dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

No mesmo ano de 2010, a Lei n. 12.349 foi promulgada e passou a vigorar, gerando seus efeitos. Em 5 de junho de 2012, o Governo Federal publicou, por meio do Decreto n. 7.746, 05 de junho de 2012, a determinação de que toda a Administração Pública Federal elaborasse e implementasse o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS):

Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **poderão** adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

[...]

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação (BRASIL, 2012, grifo nosso)

Vale destacar, que foi com o Decreto n. 7.746/12, que regulamentou o art.3º da 8666/93, que se tornou obrigatória e explícita a adoção de “critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”.

A fim de complementar o disposto no art. 3º da Lei n. 8.666/1993, o Decreto n. 7.746/12 prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das

licitações da União, algo que faltava para o artigo 3º da Lei Geral de Licitações, definindo que as regras de sustentabilidade ambiental fariam parte dos critérios de compras, incorporando uma perspectiva ambiental à legislação de compras vigente. Sendo assim, a legislação passa a ser um imprescindível marco legal regulatório, pois exige a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições da Administração Pública Federal, regulando os atos administrativos para que sejam realizados de forma sustentável.

Para Meneguzzi (2011, p. 31) a IN1/2010 trouxe a previsão expressa de que “as especificações técnicas para aquisição de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas”. No que tange aos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, serviços e obras, apresenta-se o disposto nos artigos 1º a 5º da IN1/2010/SLTI/MPOG, *in verbis*:

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

[...]

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelo INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS1 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*) (BRASIL, 2010).

Sobre a questão, Generoso (2014, p. 43) ressalta que a Administração Pública considera sustentável que um

bem deve possuir todo o ciclo produtivo voltado para a eliminação ou redução de impactos ambientais. Esse bem, quando utilizado, deve apresentar uma maior eficiência, melhor durabilidade e rendimento. Além disso, após seu uso, esses resíduos devem ter uma destinação certa e adequada, utilizando-se a logística reversa.

Já para Biderman (2006), as compras sustentáveis devem ter como pressupostos: (i) aquisição de produtos de qualidade e responsabilidade, fomentando a produção sustentável; (ii) minimização de consumo; (iii) escolha de produtos com menor impacto negativo nos recursos naturais; e (iv) avaliação de impactos e custos dos produtos ao longo de seu ciclo de vida.

Segundo o *Guia de CPS do Governo Federal*, as CPS pressupõem a responsabilidade do consumidor na escolha por produtos de melhor qualidade, elaborados de forma justa e com menor impacto ambiental; comprar apenas o necessário, evitando o desperdício; promover a inovação, buscando tecnologias mais limpas e abordagem do ciclo de vida, observando os impactos em todas as fases de vida do produto (BRASIL, 2010).

Costa (2011, p. 16) entende que “a observância de critérios sustentáveis nas licitações não é faculdade do gestor, mas sim imposição constitucional e legal em respeito aos princípios da eficiência, da economicidade e do meio ambiente equilibrado”. O autor ainda enfatiza que “a discricionariedade do agente público não reside em decidir se deve realizar licitações sustentáveis ou não. Não se trata de dever moral, mas de respeito ao princípio da legalidade e da eficiência decorrentes do Estado de Direito”.

1.7 A agenda ambiental na Administração Pública

O Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública, conhecido como A3P, é uma iniciativa e criação do Ministério do Meio Ambiente (MMA) em 1999, com o propósito de promover o uso racional natural aliado à redução dos gastos e à revisão dos padrões de consumo.

O A3P pode ser aplicada de forma abrangente nos três entes federativos de governo (federal, estadual e municipal), bem como nos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Ainda pode ser empregado como modelo de gestão socioambiental por outros segmentos da sociedade. Sendo assim, é “um programa de caráter voluntário, sem natureza impositiva e regulatória. O que se busca é uma ação exemplar do gestor público a partir da compreensão do que é a responsabilidade socioambiental” (BRASIL, 2013).

A fundamentação para a adoção do A3P está alinhada às recomendações da Agenda 21, na Declaração da RIO-92 e na Declaração de Johannesburgo, sobretudo para promover a responsabilidade socioambiental por meio da inserção de critérios de sustentabilidade ambiental e para estimular os gestores públicos a incorporarem tais critérios de gestão ambiental em suas atividades administrativas.

Para implantar o programa, é preciso contar com os cinco eixos temáticos, a saber: (i) gestão de resíduos; (ii) licitação sustentável; (iii) qualidade de vida no ambiente de trabalho; (iv) sensibilização e capacitação dos servidores; e (v) uso racional dos recursos e construções sustentáveis.

Nesse mesmo prisma, as CPS, que compreendem as aquisições de bens, contratações de serviços, obras e reformas com critérios de sustentabilidade, devem ser planejadas e realizadas a partir de uma visão sistêmica do processo produtivo, respaldadas pelo Decreto n. 7.746/12, que estabeleceu critérios, práticas e diretrizes para promover o desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações públicas (BRASIL, 2014, p. 13).

Sendo assim, a administração pública deve promover, permanentemente, ações que visem o desenvolvimento pessoal e profissional de seus servidores com o objetivo de melhorar a qualidade de vida no trabalho. Para tanto, as instituições públicas devem desenvolver e implantar programas específicos que envolvam o grau de satisfação da pessoa com o ambiente de trabalho, bem como melhorar as

condições ambientais gerais, promover saúde e segurança, integração social e desenvolvimento das capacidades humanas, entre outros fatores (MMA, 2009, p.43).

CAPÍTULO 2

PRINCIPAIS MARCOS JURÍDICOS APLICÁVEIS À TEMÁTICA DA SUSTENTABILIDADE DESDE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O Desenvolvimento Sustentável, por ser um processo em transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos e a orientação do desenvolvimento tecnológico se harmonizam e interagem com o presente e o futuro, busca atender às necessidades e aspirações do ser humano (CMMAD, 1991). Para tanto, requer modificações não apenas estruturais, mas, de concepções e princípios, mudança de cultura, em que a percepção do mundo como máquina cede lugar à percepção do mundo como sistema dos seres vivos (SLOMKI et al., 2012).

No cenário internacional, as décadas de 1970 e 1980 foram marcadas por várias discussões que giravam em torno das questões ambientais, o que repercutiu interna e positivamente na elaboração do ordenamento jurídico brasileiro a partir da CF de 1988. Esta, por sua vez, foi uma das primeiras constituições a trazer, em capítulo próprio, as normas diretamente voltadas para a defesa e preservação do meio ambiente, o que veio a ser feito em demais países por meio de emendas.

Para Carvalho (2014), ainda de forma tímida, a evolução do ordenamento jurídico brasileiro avançou em relação à ideia de difusão da sustentabilidade para outras esferas no campo da legislação brasileira. Somente em 2010, em relação à Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993), foi decretado e sancionado o marco legal das licitações sustentáveis na Administração Pública Federal por meio da inclusão do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações com a Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

A CF de 1988 já abordava, em alguns dos seus artigos, preocupações com assuntos ambientais. Ao mencionar os direitos e deveres individuais e coletivos por exemplo, o art. 5º da Carta Magna retrata que todos os cidadãos são iguais perante a lei, inclusive, nos termos do inc. LXXIII: “Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo [...] ao meio ambiente[...], ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência” (BRASIL, 1988).

No art. 23 da Carta Maior, são descritas as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Conforme o inc. VI do referido artigo, uma dessas competências é a proteção ambiental e o combate à poluição, em qualquer de suas formas. Como complemento, outra competência descrita no inc. VII é a preservação das florestas, da fauna e da flora (BRASIL, 1988).

Ao tratar de princípios gerais da atividade econômica, o inc. VI, art. 17 da CF de 1988, menciona que o objetivo da ordem econômica é assegurar dignidade e justiça social a todos, observados nove princípios, entre os quais, a defesa do meio ambiente.

2.1 A década de 1990

Em 21 de junho de 1993, com o advento da Lei Geral de Licitações e Contratos, regulamentou-se o art. 37º, inc. XXI, da CF de 1988, instituindo normas para a realização de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Nesta mesma década, veio à luz a Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), dispondo sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) (Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999), a qual conceitua educação ambiental de maneira mais ampla, articulando as relações sociais com o meio ambiente, qualidade de vida e sustentabilidade; e a Agenda Ambiental A3P (BRASIL, 2017), que tratou da revisão dos padrões de produção e consumo e da adoção de novos referenciais de sustentabilidade ambiental nas instituições da administração pública.

2.1.1 Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993

Com o advento da Lei Geral de Licitação e Contratos, as aquisições passam a ganhar rito e procedimento no âmbito da Administração Pública como instrumento designado de “licitações”, como um desdobramento operacional das compras públicas com início na Administração Pública brasileira, a partir da Lei n. 8.666/1993, regulamentadora do art. 37, inc. XXI, da CF de 1988, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

Em seu art. 6º, inc. IX, a Lei de Licitações e Contratos, ainda que de forma branda, faz menção à questão ambiental quando define o Projeto Básico como “conjunto de elementos necessários e suficientes [...] para caracterizar serviço ou obra [...], objeto da licitação, [...] que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento [...]”. E em seu art. 12, inc. VII, quando “nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente alguns requisitos, dentre eles o impacto ambiental” (BRASIL, 1993).

Nesse sentido, vale ressaltar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem sido firme ao considerar ilegal a exigência de certificações (ISO, Selo do INMETRO) como critério de habilitação.

2.1.2 Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

A fim de combater as ações nocivas do homem ao meio ambiente e manter equilibrado o ecossistema (a fauna, a flora, o solo, água e o ar) e responsabilizar administrativa, civil e penalmente o agente causador de danos ambientais, seja ele pessoa física ou jurídica, foi promulgada a Lei n. 9.605/1998. Também chamada de Lei de Crimes Ambientais, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

2.1.3 Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999

A finalidade da Lei n. 9.795/1999 foi a de estabelecer um conceito no ordenamento jurídico brasileiro de educação ambiental – componente essencial e permanente da educação nacional, que institui a PNEA.

Art. 1. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

O fato que chama a atenção em tal ditame é a abrangência da definição de educação ambiental, pois trouxe para o plano da preservação ambiental questões relacionadas à convivência do ser humano em sociedade, a sua interação com o meio ambiente e a qualidade de vida na sustentabilidade para todos.

2.1.4 Agenda Ambiental de 1999

O Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública, também conhecido como A3P, foi criado em 1999, por iniciativa do Ministério do Meio Ambiente, com a justificativa de induzir novos referenciais de produção e consumo, orientados para o desenvolvimento sustentável, considerando que o Governo é um grande consumidor de recursos naturais, bens e serviços (BRASIL, 2013). O Quadro 3 retrata os principais objetivos do A3P.

Quadro 3 – Objetivos do Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública

OBJETIVOS
1) Estimular a reflexão e a mudança de atitude dos servidores para que incorporem os critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras.
2) Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais.
3) Promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais.
4) Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública.
5) Reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional.
6) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida.

Fonte: adaptado de Brasil (2009)

2.2 Década de 2000

Em 2002, o Brasil lançou o Programa da Agenda 21 brasileira, que teve como objetivos: (i) a “Produção e consumo sustentáveis contra a cultura do desperdício”; e (ii) a “Ecoeficiência e a responsabilidade socioambiental das empresas”, com a participação dos órgãos de governo e da iniciativa privada (BRASIL, 2008, p. 16). De acordo com Valente (2001, p. 5), a A3P “foi o maior marco indutor de adoção da gestão socioambiental sustentável no âmbito da Administração Pública brasileira”.

Além disso, destacaram-se também nos anos 2000: o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001), demonstrando preocupações com os limites de sustentabilidade dos municípios; a Lei da Eficiência Energética (Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001), visando à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente; e a criação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) (Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009), a qual prevê a adoção de critérios nas licitações públicas, considerando a economia de recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

2.2.1 Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001

Também conhecida como Estatuto da Cidade, a Lei 10.257/2001, regulamenta os art. 182 e 183 da CF de 1988, os quais compõem o capítulo que trata da Política Urbana, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Uma das diretrizes gerais esboçada pelo referido ditame é a preocupação com os limites de sustentabilidade do município, nos âmbitos ambiental, econômico e social. A adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços, assim como a expansão urbana, devem ser compatíveis com as limitações apresentadas pelo município, com o intuito de reduzir os impactos ambientais e economizar os recursos naturais.

2.2.2 Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006

O Decreto n. 5.940 age no sentido de disciplinar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração Pública Federal direta e indireta, a partir de 25 de outubro de 2006.

O art. 2º do referido Decreto define que os resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva solidária devem ser da seguinte forma: os resíduos recicláveis descartados são materiais rejeitados pelos órgãos e entidades, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo. Em relação à coleta seletiva solidária, corresponde a coleta desses materiais rejeitados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis (BRASIL, 2006).

2.2.3 Instrução Normativa MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010

A IN 1/2010 é considerada inovadora nos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Ela ainda prevê as práticas de sustentabilidade que deverão constar nos editais de licitação.

Art. 6. Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – observe a Resolução CONAMA 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem,

quando couber, nos termos da IN/MARE 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras - NBR - publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999 (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, os entes contratantes também podem exigir das empresas contratadas, conforme os editais e contratos, outros critérios de sustentabilidade ambiental, desde que de forma justificada (BRASIL, 2010).

2.2.4 Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010

Essa lei alterou significativamente o art. 3º da Lei n. 8.666/1993, introduzindo em seu texto a ideia de que as licitações deveriam assumir responsabilidades sustentáveis, ou melhor, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” (BRASIL, 2010).

Com essa nova alteração passa a existir o entendimento de que o menor preço em licitações deixou de ser um fator determinante na aquisição de bens e serviços públicos, uma vez que, com a redação da Lei n. 12.349/2010, a figura do termo “desenvolvimento sustentável” passou a ser considerado como um dos fundamentos que compõe e norteia a licitação. Tal alteração, dada ao art. 3º da Lei Geral de Licitações, tratou a temática do desenvolvimento econômico nacional e a sustentabilidade como questões relevante nas aquisições do governo.

Santos e Barki (2011, p. 53) entendem que, com a inserção do desenvolvimento sustentável como finalidade nas contratações públicas, as vantagens para a Administração não podem ser consideradas apenas sob o ponto de vista econômico, passa a importar também o ponto de vista ambiental.

2.2.5 Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) foi instituído pela Lei n. 12.462/2011, a fim de atender exclusivamente às licitações para a realização dos jogos da Copa das Confederações 2013, da Copa do Mundo 2014 da FIFA, os Jogos Olímpicos e os Jogos Paraolímpicos Rio 2016 (BRASIL, 2011).

Lunelli (2013, p.1) chama o RDC de a “menina dos olhos” da Administração Pública, considerando as inovações trazidas pela Lei ao novo regime de licitação:

A fase recursal única, a inversão de fases (que pode reduzir o tempo médio de licitação de uma obra de 200 para cerca de 30 dias), a possibilidade da proposta fechada (não divulgação do orçamento) e da remuneração variável (que valoriza o contratado que vai além do que foi pedido, configurando um verdadeiro contrato de eficiência e visando à economia de recursos).

O autor destaca ainda que a contratação integrada foi a importante inovação do RDC, pois essa modalidade de contratação supre a dificuldade do governo em encontrar servidores técnicos qualificados para executar os projetos do Executivo. Assim, a empresa contratada fica responsável pela elaboração do projeto básico e, conseqüentemente, está proibida de requerer aditivos para ajustar erros desse projeto quando da fase de execução (LUNELLI, 2013).

2.2.6 Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012

O Decreto n. 7.746 regulamentou o art. 3º da Lei Geral de Licitações com o intuito de estabelecer os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas aquisições públicas federais, além de ter instituído a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP).

De fato, a nova redação dada ao referido artigo pela Lei n. 12.349/2010 propôs mudanças significativas por parte do governo nos critérios de “desenvolvimento nacional sustentável”, pois até antes da referida Lei, não havia posicionamento oficial do Governo Federal sobre a expressão “desenvolvimento nacional sustentável”, incorporada ao texto da lei.

O Decreto n. 7.746/2012 esclarece e define a expressão “desenvolvimento nacional sustentável”, bem como diretrizes de sustentabilidade.

Art. 4. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras (BRASIL, 2012).

2.2.7 Instrução Normativa MPOG n. 10, de 12 de novembro de 2012

A Instrução n. 10 foi um desdobramento do Decreto n. 7.746/2012, a fim de estabelecer regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Ainda nesta IN, ficou definido que os órgãos públicos da administração em âmbito federal deveriam instituir uma comissão para elaborar o PLS com as seguintes ações: logística sustentável; critérios e práticas de sustentabilidade; práticas de racionalização; coleta seletiva; coleta seletiva solidária; resíduos recicláveis descartados; material de consumo e permanente; inventário físico-financeiro; e compra compartilhada.

Segundo o art. 8º da IN 10/2012, as principais temáticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços são: material de consumo; energia elétrica; água e esgoto; coleta seletiva; qualidade de vida no ambiente de trabalho; compras e contratações sustentáveis; e deslocamento de pessoal.

Em particular, a IN 10/2012 trata das compras e das contratações sustentáveis com pelo menos 16 sugestões de boas práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços.

CAPÍTULO 3

METODOLOGIA

Conforme expõe Fachin (2010, p.29), a metodologia tem como pressuposto uma “orientação geral que facilita planejar uma pesquisa, formular hipótese, coordenar investigações, realizar experiências e interpretar os resultados.”

3.1 Tipo e descrição geral da pesquisa

A presente pesquisa caracterizou-se, quanto aos fins, exploratória e de investigação de caráter documental, uma vez que foi dado enfoque à legislação, à análise de processos licitatórios e à aplicação do questionário, configurando-se como qualitativa já que se buscou a percepção de agentes envolvidos em processo de compras. Em relação aos meios empregados para a coleta de dados, o estudo contempla a pesquisa de campo, valendo do estudo de caso. Conforme Gil (2008), dessa forma pode-se atingir o objetivo de descrever as características de determinada população ou fenômeno, caracterizando o escopo do estudo de caso.

Na visão de Marconi e Lakatos (2010, p. 139), a pesquisa “é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”, o qual exige um processo sistemático e controlado de investigação, que pressupõe conhecimentos prévios e metodologia apropriada.

Esta pesquisa adotou a abordagem de caráter qualitativo. De acordo com Godoy (1995), a abordagem qualitativa parte de pontos de interesses gerais, não de hipóteses definidas claramente e abrange técnicas interpretativas de coleta e divulgação de dados. Para tanto, foram utilizados como instrumentos de coleta de dados: *análise documental*, acerca da inserção dos critérios sustentáveis nos processos licitatórios na modalidade pregão, considerando o período de 2010 a 2016; e o *questionário*, a fim de captar as percepções dos servidores respondentes a respeito das compras governamentais sustentáveis.

3.2 Fontes das Informações

Nesta pesquisa o passo inicial foi a análise documental a partir de fontes que se caracterizavam por serem os principais instrumentos normativos e jurídicos que norteiam o processo de compras na Administração Pública Federal: a Constituição Federal de 1988, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a IN 1/2010 e o Decreto 7.746/2012. Ainda foram agregados documentos institucionais considerados relevantes: PDI, Relatório de Gestão, dados disponíveis em portais governamentais, Editais, Termo de Referência, Projetos Básicos, Contratos, Justificativas e Pareceres produzidos na UnB entre 2010 e 2016.

3.2.1 Procedimentos de análise dos editais

Nessa etapa da pesquisa, foi feito o acompanhamento e análise documental de 131 processos (editais) de aquisições e contratações de serviços e, posteriormente, foram confrontados os resultados a partir dos dados correlacionados com as inferências das transcrições das percepções dos servidores respondentes ao questionário e da observação *in loco* pelo pesquisador, conforme orientação de Vergara (2013). Compreenderam-se o funcionamento processual e as análises dos referidos processos licitatórios na forma da modalidade pregão eletrônico, realizada pela Unidade Gestora (UnB) 154040, no período de 2010 a 2016, após a edição da IN1/2010 e do Decreto n. 7.746/2012. Considerando que o Pregão Eletrônico foi a modalidade de licitação mais utilizada na Administração Pública Federal por meio da qual se adquirem bens ou serviço em maior quantidade de produtos e serviços para o governo, este estudo objetivou avaliar a inserção dos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nesses editais.

Assim, após a fase de identificação e seleção dos editais, empreenderam-se as investigações, cujos dados foram assim sistematizados:

- (i) identificação e seleção aleatória dos processos de aquisição de bens e serviços físicos;
- (ii) *checklist* das atas dos pregões, verificando se havia critérios de sustentabilidade ambiental nos editais da Unidade Gestora 154040;

- (iii) análise do parecer da Procuradoria Jurídica;
- (iv) verificação das especificações técnicas dos bens ou serviços licitados nos processos (editais) selecionados, buscando identificar a presença dos critérios de sustentabilidade, conforme normativos legais;
- (v) consulta por meio do portal de compras do Governo Federal, denominado Compras Governamentais, identificando Contratações Públicas Sustentáveis, e do documento institucional da Câmara dos Deputados, intitulado *Marco Legal das Licitações na Administração Pública*, por meio dos quais foi possível realizar a coleta de dados das atas dos pregões eletrônicos do período de 2010 a 2016, a fim de estabelecer o panorama das licitações da UnB.

Paralelamente, foram feitas consultas a documentos institucionais, leis, jurisprudência, bibliografias, a fim de obter informações, tais como: número de licitações sustentáveis no período em análise; natureza dos bens e serviços; descrição do bens/serviços; relatórios de gestão.

Cabe registrar que não foi possível ter acesso a todos os editais físicos que deveriam estar disponíveis na Diretoria de Compras (DCO), devido à limitação no acesso em razão da não localização e descentralização dos arquivos, o que foi suprido pelos processos em formato eletrônico, sem prejuízo para a pesquisa. Cabe ressaltar, ainda, que foram analisados somente os critérios relativos à aquisição de bens e contratação de serviços, excluindo-se desta pesquisa os relativos a obras e engenharia.

Os bens/serviços licitados e descritos nos editais da UnB são apresentados no Quadro 4.

Quadro 4 – Bens e serviços licitados pela Universidade de Brasília

Item	Materiais ou Serviços Licitados
Material e bens de consumo	Material de expediente; materiais de construção; gêneros alimentícios; ração para animais; material elétrico, hidráulico, e outros; material de limpeza; copa e cozinha; proteção e segurança; insumos para produção agrícola, como: fertilizantes, venenos, e outros; ferramentas; combustíveis e lubrificantes; peças para veículos; produtos e medicamentos veterinários; gás GLP, nitrogênio; reagentes; material químico; material para laboratório; medicamentos; material hospitalar; material de informática; material bibliográfico; uniformes; material esportivo.
Serviço contratado	Serviço de limpeza, cooperagem e vigilância; serviços de realização de eventos; serviços de locação de mão de obra; manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; serviços de reprografia; dedetização; manutenção de veículos e outros.

Fonte: adaptado da Planilha do Sistema de Material da UnB (SIMAR)

3.2.2 Características do instrumento de pesquisa

O roteiro da pesquisa documental foi elaborado com base no referencial teórico a respeito de diretrizes de inserção de critérios sustentáveis nas compras públicas, originando como instrumento de pesquisa, tendo como base o modelo de questionário do Tribunal de Contas da União. O modelo do TCU leva em conta a sustentabilidade nas compras públicas, constantes em relatório anual de gestão dos órgãos públicos federais, com base no marco legal das compras públicas sustentáveis da IN 1/2010 e do Decreto 7.746/12.

A elaboração do questionário (adaptado do Quadro A.8.1 – “Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do TCU) contou com 10 perguntas fechadas, na forma binária “Sim” ou “Não” como respostas, além de um campo dissertativo para a possibilidade de considerações gerais sobre a “implantação das diretrizes sustentáveis no seu setor”. Essas respostas foram organizadas, contabilizadas e condensadas em uma tabela, na qual cada linha se refere a uma variável e cada coluna corresponde às respostas, de modo a facilitar a realização da análise por meio da frequência das respostas, conforme orientação de Barbetta (2011).

O questionário foi aplicado, pessoalmente, no local de trabalho de cada servidor respondente. Na oportunidade, esse encontro proporcionou a interação com

os servidores respondentes e um feedback sobre a preocupação demonstrada pelos participantes da pesquisa.

Para avaliar o conteúdo das transcrições das respostas dos servidores participantes, que constavam no questionário, empregou-se a análise de conteúdo, que “envolve um conjunto de técnicas de análise da comunicação que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (BARDIN, 2002, p.33). Assim, complementaram-se as informações fornecidas pelos dados documentais e forneceram-se subsídios para a interpretação dos resultados obtidos.

3.2.3 Dos participantes

O universo amostral foi composto por 11 servidores da UnB que ofereceram respostas ao questionário proposto, após explicação dos motivos e objetivos da pesquisa. Esses servidores foram escolhidos porque atuavam de forma direta ou indireta nos processos (editais) de compras da Universidade e suas respostas foram dadas de forma individual. Para garantir o sigilo da identidade dos participantes, os servidores participantes foram identificados como A1, A2...A11, conforme descrito no Quadro 5.

Para os efeitos desta pesquisa, os servidores respondentes atuavam diretamente no processo de compras; ou eram demandantes indiretos de bens e serviços. Para a escolha dos servidores que fariam parte da pesquisa, foram considerados a oportunidade, a conveniência e o acesso aos participantes. Esses servidores respondentes estão lotados e desenvolvem diversas atribuições: solicitação de serviços e materiais a serem licitados; elaboração de editais, termos de referência e contratos; decisão sobre o que deve ser ou não adquirido; gerenciamento e execução de processo licitatório; fiscalização dos serviços licitados. Enfim, desempenham atividades inerentes às compras governamentais, desde a organização e recepção das solicitações até a fase da aquisição e chegada do produto.

Quadro 5 - Quantitativos dos servidores participantes

Unidade Administrativa	Servidores Participantes	
	Servidor Gestor	Servidor Demandante
Diretor de Compras-DCO (A1)	1	-
Diretor de Almoxarifado DGM(A2)	1	-
Diretor de Assuntos Comunitário-DAC(A3)	1	
Procurador Federal PJU(A4)	1	-
Representante do Núcleo sustentabilidade DEX(A5)		1
Representante do Centro Desenvolvimento Tecnológico CDT (A6)	-	1
Representante da Faculdade de Direito-FD(A7,A8)	-	2
Representante do Fac. Do Gama(A9)		1
Chefe da Comissão Permanente- COL(A10)	1	
Pregoeira COL(A11)		1
Totais	5	6

Fonte: elaborado pelo autor

3.3 Caracterização da instituição

A Universidade de Brasília é mantida pela União Federal, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), criada em 15 de dezembro de 1961, nos termos da Lei n. 3.998, de 15 de dezembro de 1961. Sua mantenedora é a Fundação Universidade de Brasília (FUB), a qual teve por objetivo inicial criar e manter a UnB, instituição de Ensino Superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

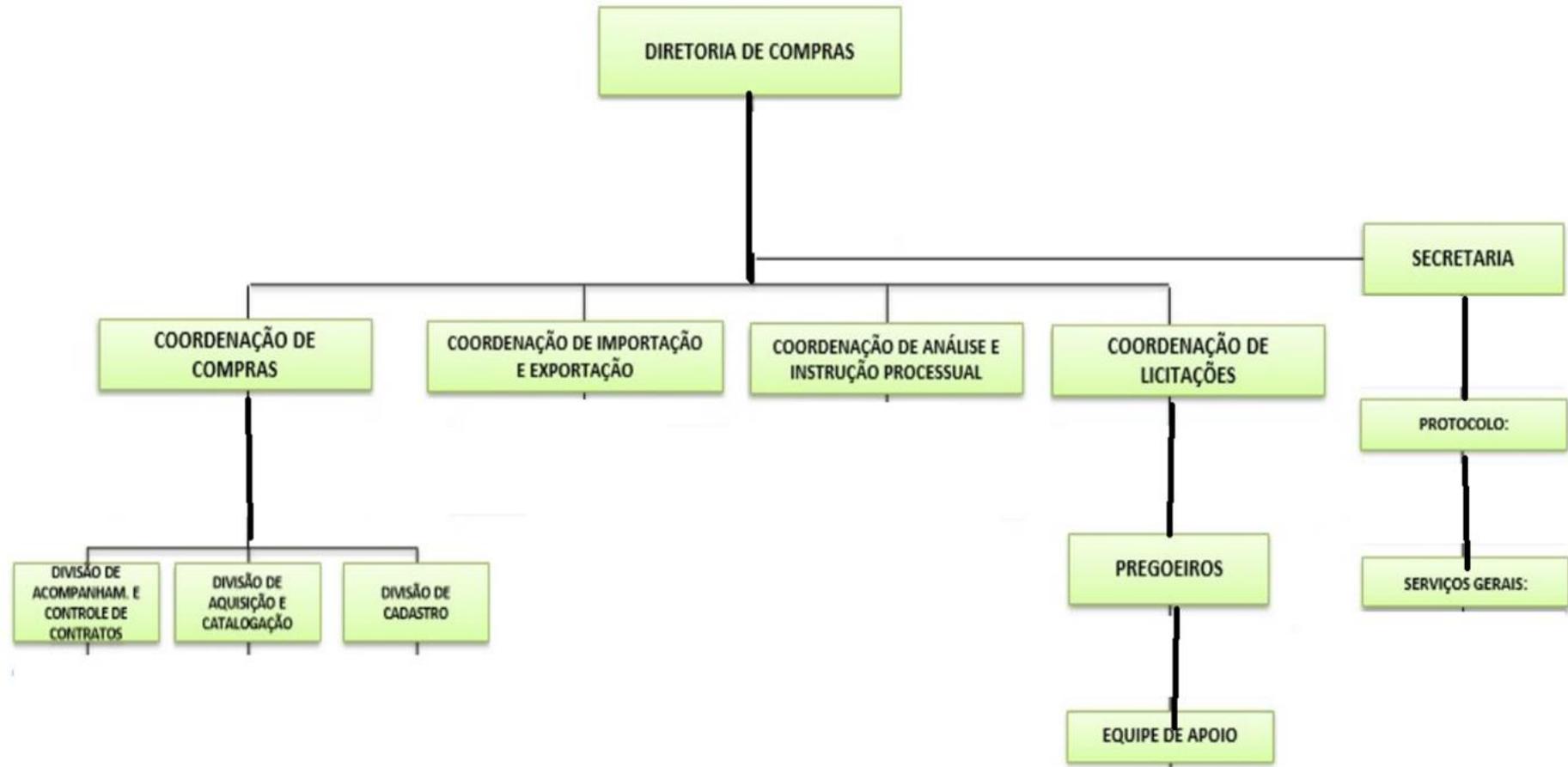
A UnB, um ente da Administração Pública Federal, tem como natureza jurídica a FUB. Desta forma, as contratações feitas pela UnB estão submetidas à Lei n. 8.666/1993, que rege as licitações.

O processo de compras na UnB é macroprocesso. As compras para quase toda a UnB estão centralizadas na Diretoria de Compras – Coordenação de Compras – DCO/CCO – Diretoria subordinada ao Decanato de Administração (DAF),

vinculado à Reitoria. A UnB possui ainda outras quatro Unidades Gestoras, as quais também realizam licitações: 154040 (DCO), 154079 (CESPE), 154019 (EDU) e (154106) HUB.

Conforme exposto na Figura 1, a DCO-UnB é composta por quatro coordenações e apenas três divisões de compras que acompanham toda as fases do processo aquisitivo de bens e serviços, desde o pedido do demandante até a chegada do material.

Figura 1 – Organograma da Diretoria de Compras da Universidade de Brasília



Fonte: UnB (2016)

CAPÍTULO 4

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo, são apresentados os resultados com base na análise dos dados obtidos na pesquisa documental, na aplicação do questionário, tendo por pressuposto o referencial teórico adotado.

4.1 Cenário das compras públicas sustentáveis na UnB

Com o intuito de identificar a expressividade das compras públicas sustentáveis nos processos licitatórios da Universidade de Brasília, desde a promulgação da IN1/2010, buscou-se observar em que medida essa é uma prática que faz parte da rotina dos administradores nos processos de contratações.

Dados da Tabela 1 representam a quantidade de licitações adjudicadas, entre 2010 e 2016. Do total de 455 editais (licitações) adjudicados, foram analisados 131; desses, 6 (10%) em 2010 e 23 (96%) em 2016. Nota-se que essa amostra com quantitativos de percentuais diferenciados, deu-se devido à limitação e à dificuldade de localização dos processos (editais), sobretudo nos primeiros anos da análise. Enquanto, nos últimos anos (2015 e 2016), essa análise foi de quase 100%; isso se deve ao fato de os processos ainda estarem nos arquivos de circulação na unidade.

Tabela 1 – Licitações (pregão eletrônico) realizadas pela Universidade de Brasília

Ano	Editais Adjudicados	Editais Investigados	% Investigados	Editais Conf. IN 1/2010	Editais Parecer PJU
2010	57	6	10	0	0
2011	89	15	17	1	0
2012	83	17	20	1	0
2013	92	20	21	2	0
2014	70	17	24	1	0
2015	40	34	85	9	0
2016	24	23	96	7	0
Total	455	131	29	21	0

Fonte: elaborado pelo autor

Diante do quantitativo de editais analisados na UnB, constatou-se que do total de 131 editais na modalidade pregão, identificou-se que 110(84%) não adotaram critérios de sustentabilidade nas licitações e apenas 21 editais, correspondendo a 16% dos editais (processos) mencionavam a IN 1/2010 e/ou o Decreto 7.746/12 nas respectivas peças editalícias. O Quadro 6 identifica os 21 editais que contêm de alguma forma a inserção da IN 1/2010 ou do Decreto 7.746/12, com os respectivos bens e serviços:

Quadro 6 – Processos analisados com inserção da IN 1/2010 ou do Decreto 7.746/12

Processo	Descrição do Bem	Ano
23.106.021304/2011-62	Aquisição de Equipamento de Áudio e visual	2011
23.106.021022/2012-19	Aquisição Material informática (Notebook) pregão 109/12	2012
23.106.017124/2013-74	Aquisição de cartuchos/Tonners Pregão SRP 139/2013	2013
23.106.017103/2013-59	Aquisição de material de laboratório	2013
23.106.009642/2014-39	Aquisição de insumo de informática	2014
23.106.008.639/2015-45	Aquisição de maravalha e ração para camundongo	2015
23.106.008.821/2015-04	Aquisição de insumos e ingredientes para ração (SEI)	2015
23.106.009.501/2015-63	Aquisição de medicamentos	2015
23.106.009.961/2015-91	Aquisição decarimbos	2015
23.106.011.952/2015-61	Aquisição de vidraria e material de laboratório	2015
23.106.012.289/2015-11	Aquisição de materiais diversos	2015
23.106.012.242/2015-58	Aquisição de material de laboratório	2015
23.106.012.152/2015-67	Aquisição de materiais de limpeza e copa	2015
23.106.012.525/2015-08	Aquisição de produções e medicamentos	2015
23.106.019079/2016-54	Empresa Especializada serviços Agropecuários	2016
23.106.016478/2016-44	Empresa Especializada serviços (Mão de obra)	2016
23.106.000819/2016-60	Empresa Especializada (Mão de obra) Pregão 10/2016	2016
23.106.006109/2016-43	Empresa Especializada em Reforma Predial (Pregão 18/2016)	2016
23.106.007748/2016-26	Contratação Empresa Limpeza e Conservação	2016
23.106.009234/2016-13	Contratação de empresa especializada em Portaria Pregão 26/2016	2016
23.106.052071/2016-81	Aquisição de garrafões de água	2016
23.106.050558/2016-29	Aquisição de Café e Açúcar (Pregão 54/2016)	2016

Fonte: elaborado pelo autor

A partir das informações fornecidas pela Tabela 1, foram elaborados os Gráficos 2 e 3, que permitem a análise e a interpretação dos dados. Observa-se que

apesar de vigência da legislação e orientações legais terem iniciado no ano de 2010, sugerindo que órgãos públicos utilizassem os critérios sustentáveis em seus processos licitatórios, a Universidade pouco tem utilizado.

Gráfico 1 – Quantitativo de processos de compras da UnB que atendem os requisitos de sustentabilidade (2010-2016)

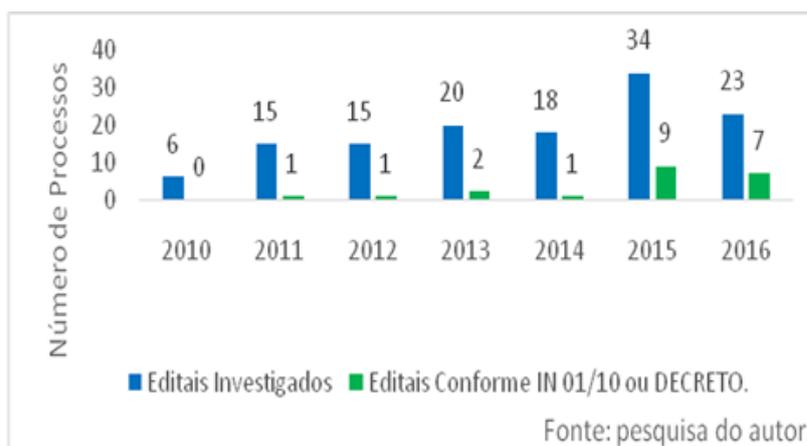
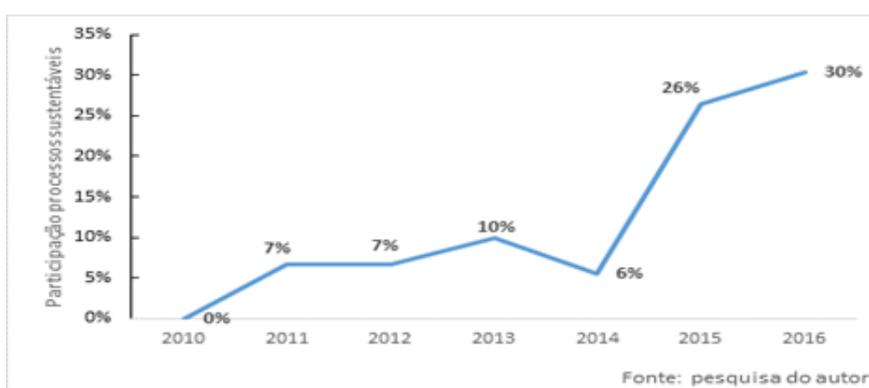


Gráfico 2 – Evolução dos processos de compras da UnB que atendem os requisitos de sustentabilidade (2010-2016)



Nota-se que dos editais analisados nos anos 2011 e 2012, apenas 7% mencionam a IN 1/2010 e o Decreto 7.746/12; nos anos 2013 e 2014, somente 8% dos editais os mencionaram. Isso equivale a dizer que não houve uma evolução nos editais que adotaram critérios sustentáveis nesses quatro anos. Observa-se que, no ano de 2016, o número de editais com a inserção da IN 1/2010 ou do Decreto

7.746/12 chegou a 30%. Vale registrar que foram analisados quase 100% dos editais do referido ano. Como esse resultado se restringe apenas à inserção da IN 1/2010 ou do Decreto 7.746/12 nos editais, não se pode afirmar que há garantia de que a aquisição dos referidos bens/serviços foi efetivamente sustentável, uma vez que há uma etapa *a posteriori* de fiscalização ativa. Essa fiscalização é feita pelo setor responsável que comprova a chegada dos bens/serviços e atesta se as contratações cumprem a legislação vigente sobre sustentabilidade, exigida nos editais. Carvalho Filho (2015, p. 250) entende que “a vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial”.

Sendo assim, é evidente, apenas a citação da IN 01/10 e o Decreto 7.746/12 são instrumentos legais mínimos para que sejam verificados os critérios que dizem respeito à sustentabilidade.

Ao comparar os resultados deste estudo ao resultado de outras universidades brasileiras, especialmente a do Pará (CRUZ, 2014), constatam-se resultados semelhantes. A UFPA teve 7% de adoção de critérios sustentáveis em seus editais nos anos de 2013 e 2014, enquanto a UnB obteve 8% no mesmo período. Isso revela que ambas têm praticamente o mesmo nível de adoção de critérios sustentáveis. Esses níveis são relativamente baixos em relação à meta de 30% para Compras Públicas Sustentáveis (BRASIL, 2014). Destaca-se que no ano de 2016 a UnB atingiu o patamar de 30% de compras em seus editais sustentáveis.

Um outro estudo, sobre a Universidade Federal do Paraná, aponta que no ano de 2013, o percentual de itens sustentáveis nas compras públicas da UFPR foi de 2,59%, sendo que no período 2010 a 2014, manteve-se a média de 1,53% (HEGENBERG, 2013).

Tanto a UnB quanto outras Universidades Federais estão no caminho – mesmo que timidamente – para um mundo sustentável, apesar de várias barreiras que dificultam as práticas de compras sustentáveis, como os custos, aspecto da gestão e a estrutura organizacional (BRAMMER e WALKER, 2011).

Há um distanciamento das orientações internacionais por parte das instituições públicas, pois no Brasil estima-se que as compras governamentais, nas três esferas de governo, representem cerca de 10% do Produto Interno Bruto (PIB), o que evidencia o importante papel que o Poder Público tem no estímulo da adoção de processos produtivos ambientalmente mais amigáveis (BIDERMAN, 2006). Para que se tenha uma ideia da relevância do Estado como consumidor, estima-se que cerca de 15% do PIB da União Europeia (UE) estejam relacionados às aquisições feitas pelo Poder Público, o que representa um poder de compra anual ao redor de 1 trilhão de euros (BIDERMAN, 2006).

Vale ressaltar que, na análise dos processos, os Pareceres da PJU junto à UnB não evidenciaram recomendação a respeito da temática da sustentabilidade ou de qualquer cumprimento à IN 1/2010 ou ao Decreto n. 7.746/2012. Segundo Souza (2014, p. 82), “os julgados do Tribunal de Contas relacionados à preservação do meio ambiente e, em especial das licitações, podem servir de guia ao administrador público na condução de políticas para dar efetividade às normas relacionadas a este mister do Estado” – compromissos que o Brasil vem assumindo externamente.

Dados do *Relatório de Gestão 2015* informam ainda que a DCO admitiu que a unidade não observava os critérios do Decreto n. 7.746/2012, apenas os da IN 1/2010. Os Relatórios de Gestão são instrumentos de transparência e de prestação de contas anuais junto à sociedade e aos órgãos de controle, que detalham as ações da universidade, conforme demanda o art. 70 da CF de 1988.

[...] A DCO informa que até 2015 observava os critérios da IN n. 1/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contudo, a partir de 2016, serão observados os critérios do Decreto n. 7.746/2012, por iniciativa própria da unidade (UnB, 2016, p.156).

Assim, passa a haver o entendimento de que tanto a IN 1/2010, quanto Decreto n. 7.746/2012 têm caráter obrigatório. O fato de a UnB afirmar que somente “serão observados os critérios do Decreto n. 7.746/2012, *por iniciativa própria da unidade*” a partir de 2016, deixa claro a não consonância com as diretrizes de sustentabilidade. Há ainda o agravante de que a *Cartilha de Compras 2016* não faz qualquer menção às diretrizes sustentáveis na contratação de bens e serviços (UnB, 2016).

O *Relatório de Gestão 2015* é ratificado pela Presidenta da Comissão do Núcleo Sustentável (NS) – unidade vinculada ao Decanato de Extensão (DEX). Essa Unidade está instituída por meio da Resolução da Reitoria n. 1.406/2014, com a finalidade de promover ações para a comunidade universitária e a sustentabilidade como forma de bem-estar. Atualmente a Universidade não dispõe de Plano Logístico Sustentável (PLS), tampouco participa da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Entretanto, “desenvolve projetos e busca alinhar seus processos com as melhores práticas de manejo dos seus resíduos, bem como segue as melhores práticas na gestão ambiental como um todo”, segundo informação concedida pelo Coordenador de Gestão Administrativa da Prefeitura da UnB. O PLS está previsto no Decreto n. 7.746/2012, e determina a elaboração deste aos órgãos da Administração Pública, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas. Cabe salientar que não foi aferido o grau de sustentabilidade dos materiais adquiridos, pois não era objeto desta pesquisa.

4.2 Diagnóstico das Contratações Públicas Sustentáveis na UnB

Nessa seção serão apresentados os resultados obtidos por meio de questionário no que concerne à percepção dos servidores em relação à adoção de critérios de sustentabilidade socioambiental nas compras de bens e serviços da UnB. Do total de respostas dos servidores participantes da pesquisa, apenas 13% das respostas apontam que Universidade adota algum critério de sustentabilidade nas compras de bens e serviços, conforme o Quadro 7. A pesquisa foi dividida em três categorias de acordo com as questões investigadas e a frequência das respostas: 1) critérios de sustentabilidade relativos ao ciclo de vida dos materiais; 2) critérios de sustentabilidade na especificação dos bens adquiridos; e 3) normas institucionais da UnB no âmbito das compras públicas sustentáveis.

Quadro 7 - Resultado da coleta de dados sobre os critérios de sustentabilidade –
IN n.1/2010 e Decreto N. 7.746/2012

	Aspectos sobre a gestão ambiental e Licitações Sustentáveis	Avaliação		
		Sim	Não	Abs
1	A Unidade tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levam em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. *Se houver concordância com a afirmação acima, quais critérios de sustentabilidade ambiental foram aplicados?	1	10	
2	Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com maior quantidade de conteúdo reciclável?		11	
3	Para a aquisição de bens e produtos são levados em conta os aspectos de durabilidade e qualidade (análise custo-benefício) de tais bens e produtos.	4	7	
4	A aquisição de produtos pela unidade é feita dando preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos reciclados, atóxico ou biodegradável).	1	10	
5	Nos estudos técnicos preliminares anteriores à elaboração dos termos de referência (Lei 10.520/2002, art. 3º, III) ou projetos básicos (Lei 8.666/1993, art. 9º, IX) realizados pela unidade, é avaliado se a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO) é uma situação predominante no mercado, a fim de avaliar a possibilidade de incluí-la como requisito da contratação (Lei 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único <i>in fine</i>) como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços. *Se houver concordância com a afirmação acima, qual certificação ambiental tem sido considerada nesses procedimentos?	1	9	1
6	No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas e lâmpadas econômicas). * Se houver concordância com a afirmação acima, qual o impacto da aquisição desses produtos sobre o consumo de água e energia?	4	7	
7	No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado). * Se houver concordância com a afirmação acima, cite os produtos adquiridos.	1	10	
8	A unidade possui plano de gestão de logística sustentável de que trata o art. 16 do Decreto 7.746/2012. * Se houver concordância com a afirmação acima, encaminhe anexo ao relatório o plano de gestão de logística sustentável da unidade.		11	
9	As contratações realizadas pela unidade jurisdicionada observam os parâmetros estabelecidos no Decreto 7.746/2012?		10	1
10	Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto 5.940/2006.	2	9	
<p>Considerações gerais: Qual a sua opinião sobre a implantação das diretrizes sustentáveis no seu setor: (A1) (A2) (A3) (A3) (A4) (A5) (A6) (A7) (A8) (A9) (A10) (A11).</p> <p>A1 (Diretor compras-DCO); A2(Diretor de Almoxarifado); A3 (Diretor do DAC); A4 (Representante da PJU); A5 (Representando DEX); A6(Representante do CDT); A7 e A8 (Representantes da Fac. Direito); A9 (Representante do Fac.do Gama); A10(chefe da Comissão de Licitação) e A11(Pregoeira da COL).</p> <p>Abs.: abstenção</p>				

Fonte: elaborado pelo autor (com adaptação) com base no "Quadro A.8.1", anexo do Relatório anual de gestão do TCU (2016).

4.2.1 Critérios de sustentabilidade relativos ao ciclo de vida dos materiais

Nesta categoria, foram analisadas as respostas às questões 1,3 e 5 do questionário.

Questão 1- Inclusão dos critérios de sustentabilidade ambiental relativos ao ciclo de vida dos materiais nas licitações de bens.

Essa questão refere-se ao ciclo de vida dos bens e produtos nas compras da UnB, tais como: a extração, fabricação, utilização ou descarte dos produtos ou matéria-prima nos processos de compras, inserção de critérios de sustentabilidade relativos ao processo de licitação, bem como a realização de estudos técnicos preliminares no planejamento da compra, análise da real necessidade de compra, inclusão de critérios de sustentabilidade econômica.

No tocante à percepção dos servidores respondentes sobre o processo de compras da UnB para contratação de bens e serviços em relação aos “critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações”, demonstrou-se que 90% (10 respostas) dos servidores afirmaram que “não” se utilizam critérios sustentáveis em seus processos de compras. Apenas, 10% (1 resposta) afirma que “sim”, que há algum critério de sustentabilidade nas licitações no âmbito da UnB. Algumas falas evidenciam a não adoção dos critérios de sustentabilidade, como o relato do respondente (A1):

Em verdade a unidade, nem mesmo a UnB, possuem critérios rígidos acerca de diretrizes sustentáveis, apesar de que são deflagradas licitações versando a contratação de empresa especializada em reciclagem de materiais perigosos. (A1)

Outro apontamento é feito por (A10):

[...] A maior parte das compras realizadas pela COL são equipamentos, reagentes e medicamentos, portanto, não observam os critérios, entretanto os insumos e matérias de escritório contemplam os mesmos. (A10)

Assim, percebe-se que, de fato, não há a inclusão dos critérios ou práticas sustentáveis nos processos licitatórios realizados pela UnB.

Questão 3 - Aspectos de durabilidade e qualidade (custo-benefício) de bens ou produtos

Na avaliação sobre “aspectos de durabilidade e qualidade (custo-benefício)” os servidores acreditam que os custos são altos em relação aos benefícios recebidos pela utilização de critérios sustentáveis, essa visão é compartilhada por 63% (7 respostas) dos respondentes, que disseram “não”. Ou seja, afirmam que os custos são altos em relação aos produtos sustentáveis. Outro detalhe, a maior parte dos servidores associou erroneamente ‘proposta mais vantajosa’ à de ‘menor preço’; isso demonstra um desconhecimento das minúcias da legislação de compras. Segundo Barata et al. (2007), os resultados de políticas ambientais são raramente percebidos e tidos como onerosos em relação aos benefícios.

O resultado revela a falta de harmonia com a legislação vigente sobre critérios de sustentabilidade nas contratações.

Questão 5 - Na elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é avaliado se há existência de Certificação Ambiental por parte das empresas licitantes

Ao tratar da questão 5, sobre “a questão da existência da certificação ambiental por parte das empresas participantes” cerca de 82% (9 respostas) dos respondentes afirmaram “não”, apenas, 1 (9%) respondeu “sim” e houve 1 (9%) abstenção. Esses dados evidenciam a falta de fiscalização ativa no setor responsável que promove e comprova se as contratações estão preparadas e se elas cumprem a legislação vigente sobre sustentabilidade exigidas editais.

O participante (A10) afirma que:

O Termo de Referência não é elaborado pela diretoria de compras-DCO e sim pela unidade demandante. Entretanto, há uma recomendação do TCU para a não utilização do certificado ISO. (A10)

4.2.2 Critérios de sustentabilidade na especificação dos bens/produtos adquiridos

Nesta categoria foram investigadas as questões 2, 4, 6 e 7, relacionadas à adoção de critérios de sustentabilidade na especificação dos bens e produtos adquiridos na UnB, bem como a preferência por itens recicláveis, reciclados, atóxicos, biodegradáveis, reutilizáveis, recarregáveis e mais eficientes.

Questão 2 - Nas aquisições dos últimos cinco anos, os produtos são adquiridos pela unidade, levando em consideração a maior quantidade de conteúdo reciclável

Ao perguntar sobre a “aquisição dos últimos cinco anos, os produtos/bens adquiridos atualmente adquirido pela unidade são produzidos com maior quantidade de conteúdo reciclável” todos servidores foram unânimes: houve 11 respostas, 100% dos participantes responderam que “não” utilizam produtos recicláveis. Um fato que merece destaque é o de que o quesito levado em consideração, na percepção dos servidores respondentes, é em relação à “aquisição de produtos biodegradáveis” nos últimos cinco anos na Universidade.

Conforme a fala do servidor (A4), não são exigidos nos editais de licitação requisitos alusivos à sustentabilidade ou à aquisição de bens recicláveis:

A reciclagem realizada diretamente pela universidade consiste, tão somente, em alienação de materiais inservíveis, sem uma preocupação efetiva de licitação sustentáveis ou aquisição de bens recicláveis. (A4)

De fato não são exigidos nos editais de licitação os requisitos alusivos à sustentabilidade desses adquiridos. Ou seja, não há um empenho, nem conscientização para a manutenção de critérios de sustentabilidade, ou algo aproximado no âmbito de conscientização ecológica.(A4)

Basta ver que a Universidade estruturou um posto ecológico para fornecimento de combustíveis dentro do campus Darcy Ribeiro, mas não se vê qualquer medida que comungue a visão ecológica. (A4)

Enfim, a Universidade é muito centrada em ações externas, mas faz muito pouco para as questões internas, fisiológicas. (A4)

Questão 4 - Aquisição de produtos pela unidade é feita dando preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora, bem como material que não prejudica a natureza

No tocante à percepção quanto a esse quesito, a “aquisição de produtos não poluentes ou que não prejudicam a natureza”, a maioria dos servidores respondentes, cerca de 90% (10 respostas) responderam que “não” havia essa preocupação em dar preferência àquele tipo de contratação.

Conforme a fala de do servidor (A8):

A UnB não tem ação no sentido de aplicar ou usar materiais sustentáveis. Gostaria de salientar sobre a implantação do SEI ano passado, acarretando uma baixa significativa na utilização do papel nesta faculdade. (A8)

Fica evidenciada mais uma vez a falta de política em relação à temática sustentabilidade.

Questão 6 - A unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex.: torneira automática, lâmpadas econômicas)

Os servidores respondentes consideram que em suas aquisições de equipamentos, há implícito algum critério sustentável, sendo que 63% (7 respostas) dos servidores responderam “sim”, enquanto 37% (4 respostas) responderam “não”. Nota-se ainda, que um servidor do setor da Comissão Permanente de Licitação (COL) externou a preocupação com a compra de equipamentos mais duráveis, pelo consumo e eficiência energética, principalmente com lâmpadas econômicas e justificou que geralmente nas aquisições de equipamentos há embutido algum critério sustentável na origem da fabricação. Percebe-se, ainda, o esforço que os servidores poderiam fazer “em relação a orientações referentes ao menor consumo de energia e/ou água”, no sentido de contribuir para a redução dos impactos socioambientais gerados e para o uso racional de energia e água.

Esse pensamento é compartilhado por (A5) e (A6):

Falta de uma consciência coletiva de estudantes, técnicos administrativos e professores acerca do tema tratado. (A5)

Na unidade existem alguns aparelhos de ar condicionado que não possuem a melhor nota na etiqueta de consumo, poderia ser providenciado a troca. Poderia existir um sistema de captação da água da chuva. O aproveitamento do SEI poderia ser ampliado visando gerar o menor uso de papel. (A6)

Essa realidade expressada pelos servidores revela pouca preocupação com os recursos públicos, menos ainda com o meio ambiente.

Questão 7 - Em relação ao último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex.: papel reciclado)

No aspecto “a unidade adquiriu bens/produtos reciclados no último exercício”, o resultado foi o de que apenas 1 servidor afirmou “sim”. Houve, portanto, 10 respostas, 90% dos servidores respondentes, que afirmaram “não” haver a preocupação com essa aquisição. Como consequência, a Universidade não tem produtos reciclados.

4.2.3. Normas Institucionais da UnB no âmbito das Compras Públicas Sustentáveis

Nesta categoria foram investigadas as questões 8, 9, e 10, relacionadas a normas da instituição relativas ao planejamento e implantação de práticas sustentáveis.

Questão 8 - A unidade possui plano de gestão de logística sustentável de que trata o art. 16 do Decreto 7.746/2012

Ao tratar da “existência do Plano de Gestão Logístico Sustentável (PLS) na instituição” todos os servidores respondentes 11 (100%) foram unânimes em afirmar que a Universidade “não” possui PLS. Fica evidenciada, então, a ausência de PLS

na UnB. Essa informação foi ratificada pela Presidenta da Comissão do Núcleo de Sustentabilidade da UnB.

De acordo com a IN 10/2012, os PLS deverão ser elaborados no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da Instrução Normativa, ou seja, até 14 de maio de 2013. Por trata-se de uma ferramenta de planejamento obrigatório para a Administração Pública, em que se definem ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação para estabelecer a prática sustentável. Provavelmente a lacuna causada pela ausência de PLS justifique o fato de as ações institucionais de sustentabilidade não serem perceptíveis na UnB.

A esse respeito, o servidor (A7) tece a seguinte consideração:

Sugiro que a implantação do sistema de sustentabilidade na Universidade venha da administração superior na figura do Reitor e dos Decanatos. (A7)

Questão 9 - No que diz respeito às contratações realizadas pela unidade jurisdicionada, observam-se os parâmetros estabelecidos no Decreto 7.746/2012

Para essa questão, houve 1 abstenção. Assim o resultado apontou que 90% (10 respostas) dos participantes afirmaram que “não” se observa o Decreto 7.746/12. Fica evidenciada que a legislação embora possa até ser conhecida pelos servidores envolvidos no processo de compras da instituição, não chega a ser aplicada efetivamente.

Brammer e Walker (2011) destacam que para as Compras Públicas Sustentáveis terem êxito é necessário o apoio da alta administração. Corroborando essa tese, o participante (A11) afirma:

Quanto à implantação das diretrizes sustentáveis, há necessidade de maior apoio da administração superior. (A11)

Já para o servidor respondente (A3) há um outro caminho:

Pode-se criar grupos de trabalho para fortalecer as compras sustentáveis na UnB; aliados aos projetos de qualificação. (A3)

Os dados permitem a inferência de que faltam políticas de adoção de critérios de sustentabilidade na UnB, ainda que se tenha observado interesse por parte dos servidores nessa temática.

Questão 10 - Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto 5.940/2006

Ao se questionar se no âmbito setorial da universidade havia separação ou orientação sobre os resíduos descartados, as respostas dos servidores mostraram que apenas 18% (2 respostas) responderam “sim” e 82% (9 respostas) responderam “não”.

Esse resultado aponta para o desconhecimento dos servidores da UnB sobre a legislação de compras sustentáveis, a implementação de políticas, bem como para a falta de apoio e incentivo da administração superior.

Esse incentivo escasso é constatado na fala do participante (A10):

Não existe uma implantação dessas diretrizes, portanto o que o setor (COL) realiza neste sentido é tão somente a separação de papel para reciclagem. Acredito que se houvesse um movimento da administração superior no sentido de tornar a gestão mais sustentável, a UnB passaria a preocupar-se muito mais com a questão. (A10)

De forma complementar, o participante (A2) sugere:

O apoio da administração, constituição de unidade voltada para essa prática; capacitação de pessoal e aumento da quantidade de servidores. (A2)

Ao fim das visitas aos setores da UnB, dos relatos dos participantes e da leitura das respostas aos questionários, pode-se afirmar que não há práticas sustentáveis na UnB.

4.3 Panorama das CPS em outras IFES

Dados de estudos sobre Instituições Federais de Ensino Superior foram observados, especialmente, o estudo de caso intitulado *As compras públicas sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades federais* (HEGENBERG, 2013). O resultado desse estudo classificou as ações das IFES como incipientes e de baixo nível de implementação das compras sustentáveis. Do total de 59 universidades federais pesquisadas, 37 responderam à pesquisa, sendo que 78,4% (29) não implementaram as ações da IN 1/2010 para contratações de serviços, e 73% (27) para a aquisição de bens. Nas palavras da autora, conforme declarações de alguns entrevistados:

A alta administração, no caso, é mais para apoio aos cursos, para dar apoio, dar o suporte para aprovar que os servidores saiam para fazer cursos fora e para participar de seminários e encontros com outras instituições para discutir sobre essas questões das compras públicas sustentáveis. (E1) (HEGENBERG, 2013, p. 198)

[...] Eu particularmente recebi o primeiro toque sobre isso diretamente da própria direção [da unidade de compras].[...] Não sei se na administração acima o pessoal tem essa preocupação. Eu entendo que, em tese, deveria ser a alta administração, mas até por conta da liberdade que a gente tem [comissão de licitação] eu penso que se fizermos uma recomendação reiterada disso, a gente vai conseguir colocar na cabeça de quem estiver pedindo da alta administração, da própria procuradoria jurídica, de que aquilo é necessário e que aquilo vai acabar se tornando o padrão. Então, apesar de na teoria a alta administração ser a detentora dessa obrigação, eu vejo que na prática a comissão de licitação vai ter um papel fundamental, porque vai chegar aqui o processo, a gente vai observar que aquelas regras não estão ali; a gente vai devolver o processo de licitação e a pessoa vai entender que a partir de então a exigência é certa. Acho que, na prática, a comissão de licitação vai ter um papel fundamental. (E4) (HEGENBERG, 2013, p. 198)

[...] Não, política não; não há nenhum programa que de fato tenha se parado para pensar, para ver como é que ia começar a fazer isso... E tem muita coisa ser pensada! (E5) (HEGENBERG, 2013, p. 199)

Há consonância com os achados de Carvalho (2014), que analisou quase 80% dos editais de pregões realizados no período de 2010 a 2013. Apenas 28% dos editais investigados foram considerados sustentáveis, enquanto que 72% não

tenham critérios de sustentabilidade em seus editais. Entre os determinantes deste comportamento, Saldanha (2016) no estudo sobre as compras sustentáveis no Instituto Federal de Rondônia, identificou as seguintes dificuldades de caráter informativo para a execução das compras sustentáveis:

[...] falta de familiaridade dos servidores com as CPS; falta de conscientização ambiental dos envolvidos; falta de preparo dos servidores e falta de percepção dentre as variáveis que representaram os fatores atrelados à catalogação de itens; disponibilidade de fornecedores; compra mais vantajosa; competitividade entre os fornecedores (SALDANHA, 2016, p.148).

A autora não identificou resistências a mudanças, mas entre as dificuldades de caráter organizacional, destacou:

[...] falta de engajamento dos indivíduos e de definição de metas e ações por meio uma política devidamente institucionalizada, exemplificada pela falta de orientação para inserção de critérios sustentáveis; práticas isoladas que fomentam a sustentabilidade; falta de entendimento pelos pares da cultura da sustentabilidade organizacional (SALDANHA, 2016, p.148).

Entre os itens facilitadores para execução de compras sustentáveis, Saldanha (2016) identificou uma simpatia dos servidores por esse tipo de compra e pelo conhecimento sobre os itens passíveis de aquisição com critérios sustentáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos processos analisados e nas entrevistas realizadas, esta pesquisa identificou que o processo de compras de bens e serviços na UnB encontra-se em estágio inicial no que diz respeito à adoção de critérios de sustentabilidade. Embora a edição da IN 1/2010 tenha entrado em vigência há sete anos, a sua aplicabilidade foi pouco constatada nos editais da Universidade, visto que a média de 2010 a 2016 foi de 16% de compras que mencionaram algum critério de sustentabilidade. Entretanto, a análise ano a ano demonstra uma adoção crescente desses critérios, chegando a 30% em 2016. O mesmo foi evidenciado por meio do questionário aplicado aos servidores participantes da pesquisa, que apontou para uma adoção de 13% de compras com critérios de compras sustentáveis nas licitações, o que pode ser considerado um índice baixo. Ressalta-se que os critérios de sustentabilidade utilizados nesta pesquisa encontram-se em nível primário, pois é um critério considerado generoso.

Constatou-se, ainda, a ocorrência de ações pontuais e de adequação às demandas normativas. Isso se deve ao fato de a Universidade não ter realizado uma padronização às especificações técnicas para as aquisições de bens e serviços. E, também, por ainda não ter internalizado a cultura da sustentabilidade nos diversos níveis administrativos.

Em outros poucos casos, os critérios sustentáveis exigidos das empresas foram insuficientes para configurar a licitação como sustentável, pois havia a simples menção de que a empresa contratada deveria adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados. As compras sustentáveis da UnB não ocorrem de forma planejada, devido a uma ausência de política institucional claramente definida para compras sustentáveis.

Ao destacar, em sua missão institucional, o comprometimento com o desenvolvimento sustentável em uma universidade transformadora com a missão de produzir, integrar e divulgar conhecimento, formando cidadãos comprometidos com a ética, a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável, a UnB perde a chance de implantar uma vigorosa política interna que promova práticas

sustentáveis e de se tornar referência para as gerações futuras de estudantes que ingressarão na instituição para realizarem seus estudos nela.

Quanto aos colaboradores que responderam o questionário, destaca-se a percepção dos servidores que se manifestaram no sentido de nível considerado baixo de sustentabilidade nas compras (bens e serviços), entretanto, relataram estarem dispostos a apoiar as práticas sustentáveis.

Dessa trajetória, decorrem algumas sugestões que podem ser consideradas na gestão pública universitária, motivadas pelas análises e dificuldades elencadas na literatura e nos achados desta pesquisa:

a) Constituir uma Comissão de Sustentabilidade e fortalecer a Diretoria de Compras da UnB;

b) Padronizar os critérios sustentáveis objetivamente na descrição dos objetos a serem licitados;

c) Oferecer capacitações inerentes ao campo da sustentabilidade para os servidores envolvidos no processo de compras na UnB, demandantes de bens e serviços;

d) Institucionalizar a Política de Desenvolvimento Nacional Sustentável junto à administração superior e demais diretorias da UnB;

e) Estimular as Compras Sustentáveis Compartilhadas;

f) Atualizar anualmente, os materiais produtos e serviços no Sistema de Compras de Materiais (SIMAR), segundo os critérios de sustentabilidade;

g) Recomendar a Procuradoria Jurídica União que divulgue/priorize a política de desenvolvimento nacional sustentável;

h) Institucionalizar a Comissão de Sustentabilidade, prevista no marco legal, diretamente vinculada ao gabinete do Reitor.

Nota-se que os estudos no âmbito dos critérios nas compras governamentais sustentáveis são incipientes e precisam ser aprofundados para que se possa criar uma cultura que valorize as preocupações com o meio ambiente. Assim sendo, espera-se que outras pesquisas possam derivar das reflexões aqui apresentadas, integrando informações e fomentando as práticas sustentáveis.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. G. A. **Políticas públicas e gestão ambiental**. 2006. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/cea/files/2011/12/JulianAlmeida.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2015.

ALMEIDA, L. T. **Instrumentos de política ambiental**: debate internacional e questões para o Brasil. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 1994.

ARAÚJO, J. B. A nova gestão dos resíduos sólidos urbanos no Brasil: da reparação à prevenção. In: PAULA, G. C.; SILVA, J. A. T.; ARAÚJO, L. (Orgs.). **Sustentabilidade**: desafios e perspectivas. Goiânia: América, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. **Barreiras Não Tarifárias**. 2017. Disponível em: <<http://www.abimaq.org.br/site.aspx/Barreiras-Tarif%C3%A1rias-e-n%C3%A3o-tarif%C3%A1rias>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

BARBOSA, D.; CARVALHO, E. ONU publica texto final da Rio+20. In: **G1**, 22 jun. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/rio20/noticia/2012/06/onu-publica-texto-final-da-rio20.html>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BARATA, M. M. L.; KLIGERMAN, D. C.; MINAYO-GOMEZ, C. A gestão ambiental no setor público: uma questão de relevância social e econômica. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 12, n. 1, p. 165-170, 2007.

BARBETTA, P. A. **Estatística aplicada às ciências sociais**. Florianópolis: EdUFSC, 2011.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2002.

BARKI, T. V. P. **Licitações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BARROS, A. J. S.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Makron, 2000.

BATISTA, M. A. C.; MALDONADO, J. M. S. V. O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de Ciência e Tecnologia em Saúde. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 681-99, jul./ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n4/a03v42n4.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BIDERMAN, R. (Org.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para promoção do desenvolvimento sustentável**. São Paulo: ICLEI European Secretariat, 2006.

_____. (Ed.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. ed. São Paulo: LACS; GVces, 2008.

BRAMMER, S.; WALKER, H. Sustainable procurement in the public sector: an international comparative study. **International Journal of Operations & Production Management**, v. 31, n. 4. p. 452-76, mar. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. Controladoria Geral da União. **Licitações e contratos administrativos: perguntas e respostas**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/CartilhaGestaoRecursosFederais/Arquivos/LicitacoesContratos.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

_____. **Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006**. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm>. Acesso em: 25 dez. 2016.

_____. **Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas

pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 19 dez. 2016.

_____. **Decreto n. 73.030, de 30 de outubro de 1973.** Cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73030-30-outubro-1973-421650-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 out. 2016.

_____. **Decreto n. 76.389, de 03 de outubro de 1975.** Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial, de que trata o Decreto-Lei 1.413, de 14 de agosto de 1975, e dá outras providências. Brasília, 1975. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76389-3-outubro-1975-424990-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 set. 2016.

_____. **Lei n. 3.998, de 15 de dezembro de 1961.** Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências. Brasília, 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3998.htm>. Acesso em: 25 nov. 2016.

_____. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 6 set. 2016.

_____. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. **Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 28 out. 2015.

_____. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 20 nov. 2016.

_____. **Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001.** Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10295.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. **Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. **Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: 20 nov. 2015.

_____. **Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. **Lei n. 12.462, de 04 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a

legislação da Anac e a legislação da Infraero [...]. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **A3P**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente. RIO+20 – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável. **Cartilha intermediária: como implantar a A3P**. Brasília, 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Compras sustentáveis têm crescimento de 219% no primeiro semestre de 2012**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/compras-sustentaveis-tem-crescimento-de-219-no-primeiro-semester-de-2012/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal**. Brasília: MPOG, 2010.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Informações Gerenciais de Contratações Públicas Sustentáveis**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/03_-_Compras_Sustentaveis.pdf/>. Acesso em: 29 set. 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n. 10, de 12 de novembro de 2012**. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto n. 7.746, de 5 de

junho de 2012, e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.mme.gov.br/documents/10584/1154501/Instruxo-Normativa-10-2012.pdf/228ebf79-20dc-4e74-b019-8cc613338950>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portaria n. 12/2013**. Brasília, 2013.

BUARQUE, S. C. **Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável**: material para orientação técnica e treinamento de multiplicadores e técnicos em planejamento local e municipal. Brasília: MEPF; INCRA; IICA, jun. 1999. Disponível em: <<http://www.iica.org.br/Docs/Publicacoes/PublicacoesIICA/SergioBuarque.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BUCCI, M. P. D. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. In: BUCCI, M. P. D.; SAULE JUNIOR, N.; ARZABE, P. H. M.; FRISCHEISEN, L. C. F. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Polis, 2001.

CARVALHO, L. P. **Licitações sustentáveis**: um estudo sobre a aplicação do Decreto 7.746/2012 na contratação de serviços pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES. Dissertação de Mestrado Profissional em Gestão Pública. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2014.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2015.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 1987.

_____. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CONSELHO EMPRESARIAL BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Guia Rio+20**. Disponível em: <<http://cebds.org/wp-content/uploads/2014/02/Guia-Rio-+-20.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

COSTA, C. E. L. **As licitações sustentáveis na ótica do controle externo**. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa/TCU, 2011.

CRETELLA JÚNIOR, J. **Das licitações públicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

CRUZ, A. B. S. **Possibilidades e limitações para as compras públicas sustentáveis na Universidade Federal do Pará**. Dissertação de Mestrado em Gestão Pública. Universidade Federal do Pará. Belém, 2014.

CUNHA, B. P.; AUGUSTIN, S. (Orgs.). **Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais**. Caxias do Sul: EDUCS, 2014.

DALCOMUNI, S. M. Nanotecnologia, inovação e economia: inter-relações fundamentais para o desenvolvimento sustentável. In: MARTINS, P. R (Org.). **Nanotecnologia, sociedade e meio ambiente: trabalhos apresentados no II Seminário Internacional**. São Paulo: Xamã, 2006.

DI PIETRO, M. S. Z. O princípio da supremacia do interesse público: sobrevivência diante dos ideais do neoliberalismo. In: DI PIETRO, M. S. Z.; RIBEIRO, C. V. A. (Coords.). **Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Direito administrativo**. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DINIZ, R. H. C. O estudo prévio de impacto ambiental e a gestão ambiental: semelhanças e interações. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 94, nov. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10674>. Acesso em: 20 nov. 2016.

FACHIN, O. **Fundamentos de Metodologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FENZL, N.; MACHADO, J. A. **A sustentabilidade de sistemas complexos**. Belém: NUMA/UFPA, 2009.

FERREIRA, L. G. **A gestão ambiental do polo industrial de Cubatão a partir do Programa de Controle da Poluição iniciado em 1983: atores, instrumentos e indicadores**. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GARCIA, F. A.; RIBEIRO, L. C. Licitações públicas sustentáveis. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 260, p. 231-54, maio-ago. 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/8836/7629>>.

GASPARETTO, P. R. **A Administração Pública frente à lei inconstitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GENEROSO, G. B. M. **Estudo do processo de compras da UFMG no contexto da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental**. Dissertação de Mestrado em Administração. Faculdades Pedro Leopoldo. Pedro Leopoldo, MG, 2014. Disponível em: <http://www.fpl.edu.br/2013/media/pdfs/mestrado/dissertacoes_2014/dissertacao_gislene_brant_moura_generoso_2014.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr. 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2016.

HEGENBERG, J. T. **As compras públicas sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades federais**. Dissertação de Mestrado em Planejamento e Governança Pública. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PROTEÇÃO AMBIENTAL. **Agenda 21**. 2016. Disponível em: <http://www.ibea.org.br/agenda_21.html>. Acesso em: dez. 2016.

INTERNATIONAL COUNCIL FOR LOCAL ENVIRONMENTAL INITIATIVES – ICLEI. América Latina e Caribe. Programas. **Programa de Compras Públicas Sustentáveis (CPS)**. 2014. Disponível em: <<http://archive.iclei.org/index.php?id=7089>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

IURCONVITE, A. S. O princípio da legalidade na Constituição Federal. **Universo Jurídico**, Juiz de Fora, ano XI, 28 ago. 2006. Disponível

em:<http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2647/O_PRINCIPIO_DA_LEGALIDADE_N_A_CONSTITUICAO_FEDERAL>. Acesso em: 20 dez. 2015.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Dialética, 2012.

LAGO, A. A. C. **Estocolmo, Rio, Johannesburgo**: o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas. Brasília: IRBr; FUNAG, 2006.

LEITÃO, T; VILLELA, F. Rio+20 é o maior evento já realizado pela ONU, diz porta-voz. In: **Agência Brasil**. 22 jun. 2012. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-06-22/rio20-e-maior-evento-ja-realizado-pela-onu-diz-porta-voz>>. Acesso em: 25 set. 2015.

LUNELLI, R. G. M. Lei do RDC: a nova lei de licitações. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 18, n. 3510, fev.2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23697/lei-do-rdc-a-nova-lei-de-licitacoes>>. Acesso em: 25 set. 2015.

MAIMON, D. La politique de L'environnement au Brésil 1972-1992. **Cahiersdu Brésil Contemporain**, Paris,20, p. 49-66, 1993.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCOVITCH, J. **A gestão da Amazônia**: ações empresariais, políticas públicas, estudos e propostas. São Paulo: EDUSP: 2011.

MATIAS-PEREIRA, J. **Curso de Administração Pública**: foco nas instituições e ações governamentais. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELLES, H. L. **Mandado de Segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____.**Direito administrativo brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros,1999.

_____.**Licitação e contrato administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____.**Direito Administrativo brasileiro**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 8. ed. São Paulo:Malheiros,1996.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2000.

MENEGUZZI, R. M. Conceito de licitação sustentável. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coords.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/134-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>>. Acesso em: 20 set. 2016.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION DEVELOPMENT. Programme on Sustainable Consumption and Production. **Workshop on Improving the Environmental Performance of Government**, Paris, v. 97, n. 124, 1997.

_____. **Science, technology and industry scoreboard, benchmarking knowledge-based economies**. Paris, 1999.

PACHECO, R. S. Proposta de reforma do aparelho do Estado do Brasil: novas ideias estão no lugar. In: PETRUCCI, V.; SCHWARZ, L (Orgs.). **Administração Pública gerencial: a reforma de 1995- ensaios sobre a reforma administrativa brasileira no limiar do século XXI**. Brasília: UnB/ENAP, 1999.

SACHS, I. **Estratégias de transição para o Século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Studio Nobel, 1993.

SALDANHA, J.V. **Exequibilidade das compras públicas sustentáveis em uma instituição de ensino na Região Norte do Brasil**. Dissertação de Mestrado Profissional em Gestão Pública. Universidade de Brasília. Brasília, 2016.

SANTOS, C. D. **Critérios de sustentabilidade socioambiental nas compras públicas: um estudo na Universidade Federal do Tocantins**. Dissertação de

Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas. Universidade Federal do Tocantins. Palmas, 2016.

SANTOS, M. In: BARKI, Teresa (Org.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SCHMIDT, J. P. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. (Orgs.). **Direitos sociais e Políticas Públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

SENADO FEDERAL. RIO+20: em busca de um mundo sustentável. **Em discussão!** Revista de audiências públicas do Senado Federal, ano 3, n.11, jun. 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201202%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2012_internet.pdf>. Acesso em: 1 maio 2014.

SILVA, C. L. Desenvolvimento sustentável: um conceito multidisciplinar. In: SILVA, C. L.; MENDES, J. T.G. (Orgs.) **Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável**: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar. Petrópolis: Vozes, 2015.

SIMONIAN, L. L. T. Tendências recentes quanto à sustentabilidade no uso dos recursos naturais pelas populações tradicionais amazônicas. In: ARAGÓN-VACA, L.E. **População e meio ambiente na Pan Amazônia**. Belém: NAEA/UNESCO, 2007.

SLOMSKI, V. et al. Sustentabilidade nas organizações: a internalização dos gastos com o descarte do produto e/ou embalagem aos custos de produção. **R. Adm.**, São Paulo, v. 47, n. 2, p. 275-89, abr./maio/jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rausp/v47n2/a09v47n2.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016.

SOUZA, L. C. As Compras Públicas Sustentáveis na visão dos Tribunais de Conta da União. In: **Panorama de licitações sustentáveis**: Direito e Gestão Pública. Fórum, 2014.

SUNDFELD, C. A. (Coord.). **Direito Administrativo econômico**. São Paulo: Malheiros, 2006.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. MC na ADI 3.540-, j. 01.09.2005. Rel. Min. Celso de Mello.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **The impacts of sustainable procurement**: eight illustrative case studies. Paris: UNEP DTIE, 2012.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Relatório de Gestão 2015**. Brasília: UnB, 2016. Disponível em: <http://www.dpo.unb.br/documentos/Relatorio_Gestao_2015.pdf>. Acesso em: 1º jan. 2016.

_____. Decanato de Administração. Diretoria de Compras. **Organograma atual**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.daf.unb.br/images/DCO/Organograma%20DCO.pdf>>. Acesso em: 1 jan. 2016.

VALENTE, M. A. L. Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública. **Consultoria Legislativa**, Câmara dos Deputados, mar. 2011. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema1/2011_1723.pdf>. Acesso em: 25 set. 2016.

VEIGA, J. E. **Desenvolvimento Sustentável**: o desafio do séc. XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010a.

_____. **Sustentabilidade**: a legitimação de um novo valor. São Paulo: SENAC, 2010b.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2013.

APÊNDICEA

GESTÃO AMBIENTAL E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS- TCU QUADRO A.8.1 – GESTÃO AMBIENTAL E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

O tópico sobre gestão ambiental e licitações sustentáveis traz questões que o servidor terá que avaliar segundo sua concordância ou não com as afirmações apresentadas no Quadro abaixo:

Aspectos sobre gestão ambiental Licitações Sustentáveis		Avaliação	
		Sim	Não
1	A Unidade tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. *Se houver concordância com a afirmação acima, quais critérios de sustentabilidade ambiental foram aplicados?		
2	Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com maior quantidade de conteúdo reciclável?		
3	Para a aquisição de bens e produtos são levados em conta os aspectos de durabilidade e qualidade (análise custo-benefício) de tais bens e produtos.		
4	A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos reciclados, atóxico ou biodegradável).		
5	Nos estudos técnicos preliminares anteriores à elaboração dos termos de referência (Lei 10.520/2002, art. 3º, III) ou projetos básicos (Lei 8.666/1993, art. 9º, IX) realizados pela unidade, é avaliado se a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO) é uma situação predominante no mercado, a fim de avaliar a possibilidade de incluí-la como requisito da contratação (Lei 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único <i>in fine</i>), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços. *Se houver concordância com a afirmação acima, qual certificação ambiental tem sido		
6	No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas). * Se houver concordância com a afirmação acima, qual o impacto da aquisição desses produtos sobre o consumo de água e energia?		
7	No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado). * Se houver concordância com a afirmação acima, cite os produtos adquiridos.		
8	A unidade possui plano de gestão de logística sustentável de que trata o art. 16 do Decreto 7.746/2012. * Se houver concordância com a afirmação acima, encaminhe anexo ao relatório o plano de gestão de logística sustentável da unidade.		
9	As contratações realizadas pela unidade jurisdicionada observamos parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.746/2012?		
10	Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.		
Considerações Gerais: Qual sua opinião sobre a implantação das diretrizes sustentáveis no seu setor?			

Orientação para o preenchimento do quadro (questionário): Aspectos sobre a gestão ambiental: afirmações relacionadas às aquisições de bens/produtos e serviços por meio de licitações sustentáveis sobre as quais a unidade deve avaliar seu nível de concordância por meio de “Sim” ou “Não”.

Avaliação: o campo a ser assinalado com um “X” pelo respondente conforme seu nível de concordância com “Sim” ou “Não”.

APÊNDICE B

RELAÇÃO DOS 131 PROCESSOS ANALISADOS NO PERÍODO DE 2010 A 2016

Itens	Processo	Descrição do Item	Ano
1.	23.106.020352/2010-90	Material de consumo de serralheria	2010
2.	23.106.020276/2010-90	Material de expediente (cola, lixeira etc.)	2010
3.	23.106.020711/2010-73	Material de consumo de serralheria	2010
4.	23.106.020275/2010-24	Material de consumo (tubos)	2010
5.	23.106.020434/2010-38	Material de consumo (resma)	2010
6.	23.106.020494/2010-65	Contratação de serviços (montagem de equipamentos)	2010
7.	23.106.021019/2011-03	Aquisição de Material hidráulico	2011
8.	23.106.212872/2011-41	Aquisição de material laboratório	2011
9.	23.106.021022/2011-10	Aquisição de material elétrico	2011
10.	23.106.021019/2011-03	Aquisição de Material de Construção	2011
11.	23.106.020074/2011-71	Contratação de material para serviços gráficos	2011
12.	23.106.021025/2011-06	Aquisição de material (pintura)	2011
13.	23.106.021026/2011-61	Aquisição material (ferramentas)	2011
14.	23.106.021021/2011-44	Aquisição material de consumo (carpintaria)	2011
15.	23.106.021023/2011-75	Aquisição material de consumo (marcenaria)	2011
16.	23.106.021024/2011-31	Material de consumo (parques e jardins)	2011
17.	23.106.020987/2011-24	Material de consumo (reagentes e vidrais)	2011
18.	23.106.021816/2011-76	Material de ferramentas manuais	2011
19.	23.106.021304/2011-62	Aquisição de equipamento de audiovisual	2011
20.	23.106.021701/2011-51	Aquisição de equipamentos de informática	2011
21.	23.106.021139/2011-56	Aquisição de equipamento de informática	2011
22.	23.106.02825/2012-21	Aquisição de material de laboratório (insumos)	2012
23.	23106020503/2012-51	Aquisição de Material de consumo laboratório (HVET)	2012

24.	23.106.020302/2012-08	Aquisição de equipamento de audiovisual	2012
25.	23.106.020997/2012-88	Aquisição de material de consumo (cartuchos e tonners)	2012
26.	23.106.0200009/2012-15	Aquisição de material de consumo (cartuchos e tonners)	2012
27.	23.106.021029/2012-57	Aquisição de material (pintura)	2012
28.	23.106.021022/2012-19	Aquisição material informática (notebook)	2012
29.	23.106.020294/2012-76	Aquisição material de consumo (carpintaria)	2012
30.	23.106.020151/2012-18	Aquisição de material (uniformes)	2012
31.	23.106.020361/2012-60	Aquisição de material de consumo (acido acético)	2012
32.	23.106.005788/2012-21	Contratação de empresa especializada em serviços gráficos	2012
33.	23.106.020604/2012-60	Aquisição de material de consumolaboratorial	2012
34.	23.106.020006/2012-19	Contratação de serviços (passagens)	2012
35.	23.106.020082/2012-03	Material de serviços (transporte/coleta)	2012
36.	23.106.005965/2012-13	Contratação de serviço	2012
37.	23.106.020607/2012-56	Aquisição de material de laboratório	2012
38.	23.106.020182/2012-47	Aquisição de material de música	2012
39.	23.106.016206/2013-00	Aquisição de material construção SRP 35/13	2013
40.	23.106.017124/2013-74	Aquisição de material consumo (cartuchos e tonners)	2013
41.	23.106.016652/2013-14	Aquisição de equipamentos de audiovisual	2013
42.	23.106.016615/2013-06	Aquisição de material de consumo (vidros, reagentes e produtos químicos)	2013
43.	23.106.016108/2013-06	Aquisição de material de consumo	2013
44.	23.106.016702/2013-55	Aquisição de material de consumo (cortinas e painéis)	2013
45.	23.106.017103/2013-59	Aquisição material de consumo laboratório	2013
46.	23.106.016345/2013-25	Aquisição de equipamentos de audiovisual	2013
47.	23.106.016302/2013-40	Prestação de serviços de transporte de carga	2013
48.	23.106.016440/2013-29	Aquisição de material de consumo	2013
49.	23.106.016975/2013-08	Contratação de serviços gráficos	2013

50.	23.106.016865/2013-38	Contratação de serviços	2013
51.	23.106.016326/2013-07	Contratação de serviços	2013
52.	23.106.016592/2013-21	Contratação de serviços (água mineral)	2013
53.	23.106.016267/2013-69	Contratação de serviço de aquisição de veículos	2013
54.	23.106.016062/2013-83	Aquisição de hortigranjeiros de alimentos	2013
55.	23.106.016453/2013-06	Aquisição de Material permanente e consumo	2013
56.	23.106.017126/2013-63	Contratação de serviço (software)	2013
57.	23.106.016378/2013-75	Aquisição de material permanente e consumo	2013
58.	23.106.0013988/2014-06	Aquisição de equipamentos agrícolas	2014
59.	23.106.013512/2014-67	Aquisição de equipamento (microscópio)	2014
60.	23.106.003439/2014-15	Aquisição de material de laboratório	2014
61.	23.106.002296/2014-15	Aquisição de material de consumo	2014
62.	23.106.001741/2014-39	Aquisição de material de consumo (gás)	2014
63.	23.106.009642/2014-39	Aquisição de insumo de informática	2014
64.	23.106.009642/2014-03	Aquisição de material de consumo	2014
65.	23.106.012871/2014-05	Aquisição de serviços (IMAC para computadores)	2014
66.	23.106.004061/2014-77	Aquisição de material esportivo	2014
67.	23.106.006346/2014-97	Aquisição de insumo (ração)	2014
68.	23.106.006346/2014-42	Aquisição de material esportivo	2014
69.	23.106.001821/2014-94	Contratação de prestação de serviços (arbitragem) Pregão 87/2014	2014
70.	23.106.008726/2014-11	Contratação de serviços para operacionalizar programas de instrutores	2014
71.	23.106.005576/2014-94	Aquisição de equipamento de laboratório	2014
72.	23.106.010075/2014-20	Aquisição de material (GPS)	2014
73.	23.106.004063/2014-66	Contratação de empresa de transportes	2014
74.	23.106.004060/2014-22	Aquisição de material de consumo (açúcar)	2014
75.	23.106.009.846/2015-17	Aquisição de insumos para impressora 3D	2015

76.	23.106.004.464/2015-05	Empresa especializada em aquisição de IMAC	2015
77.	23.106.005.181/2015-72	Aquisição de garrafão para água mineral	2015
78.	23.106.005.765/2015-48	Contratação de serviço de emissão de identidade estudantil (SEI)	2015
79.	23.106.006.076/2015-51	Contratação de empresa especializada em exames médicos periódicos	2015
80.	23.106.006.570/2015-15	Aquisição de material de consumo (café e açúcar)	2015
81.	23.106.006.414/2015-54	Aquisição de material de consumo (cartucho de impressora)	2015
82.	23.106.006.293/2015-41	Aquisição de equipamento para o curso de fonoaudiologia	2015
83.	23.106.008.177/2015-66	Aquisição de Hélio e Nitrogênio	2015
84.	23.106.007.433/2015-06	Aquisição de alimentos para o restaurante universitário	2015
85.	23.106.008.173/2015-88	Avaliação de imóveis	2015
86.	23.106.008.174/2015-22	Contratação de serviços de man. microfilmagem	2015
87.	23.106.008.178/2015-19	Locação de cadeiras e mesas (SEI)	2015
88.	23.106008.639/2015-45	Aquisição de maravalha e ração para camundongo	2015
89.	23.106.008.821/2015-04	Aquisição de insumos e ingredientes para ração (SEI)	2015
90.	23.106.009.134/2015-06	Aquisição de material de expediente	2015
91.	23.106.009.323/2015-71	Contratação de empresa especializa em arranjos de flores	2015
92.	23.106.009.417/2015-40	Aquisição de rastreadores de satélites	2015
93.	23.106.009.501/2015-63	Aquisição de medicamentos	2015
94.	23.106.009.605/2015-78	Aquisição de material hospitalar	2015
95.	23.106.009.774/2015-16	Aquisição de equipamento (microscópio)	2015
96.	23.106.009.978/2015-49	Aquisição de ração de animais	2015

97.	23.106.009.997/2015-75	Aquisição de evaporador paralelo a vácuo	2015
98.	23.106.009.961/2015-91	Aquisição de carimbos	2015
99.	23.106.005.099/2015-48	Aquisição de materiais de microfilmagem	2015
100.	23.106.011.142/2015-12	Aquisição de reagentes	2015
101.	23.106.011.952/2015-61	Aquisição de vidraçaria e de material de laboratório	2015
102.	23.106.012.210/2015-52	Aquisição de materiais diversos	2015
103.	23.106.012.289/2015-11	Aquisição de materiais diversos	2015
104.	23.106.012.242/2015-58	Aquisição de material de laboratório	2015
105.	23.106.012.152/2015-67	Aquisição de material de limpeza e copa	2015
106.	23.106.012.525/2015-08	Aquisição de produtos e medicamentos	2015
107.	23.106.013.181/2015-46	Aquisição de equipamento de plotters	2015
108.	23.106.017.683/2015-46	Prestação de serviço para colação de grau	2015
109.	23.106.019079/2016-54	Empresa especializada em serviço agropecuário	2016
110.	23.106.001171/2016-49	Aquisição de material de expediente	2016
111.	23.106.001213/2016-41	Empresa Especializada (mão de obra)	2016
112.	23.106.016478/2016-44	Empresa Especializada (mão de obra)	2016
113.	23.106.000819/2016-60	Empresa Especializada (mão de obra)	2016
114.	23.106.003747/2016-11	Aquisição de alimentos	2016
115.	23.106.004743/2016-11	Aquisição de ração	2016
116.	23.106.004757/2016-65	Aquisição de material	2016
117.	23.106.004740/2016-16	Empresa especializada em serviços de vistoria	2016
118.	23.106.006109/2016-43	Empresa especializada em reforma predial	2016
119.	23.106.006685/2016-91	Aquisição de material de piscina	2016
120.	23.106.00693020/2016-60	Aquisição de serviços gráficos	2016
121.	23.106.007748/2016-26	Contratação de empresa de serviços de limpeza	2016
122.	23.106.01562/2016-25	Serviço de instalação e manutenção de infraestrutura telefônica	2016
123.	23.106.009234/2016-13	Contratação de empresa especializada em portaria	2016
124.	23.106.009528/2016-37	Aquisição de serviço de microfilmagem	2016

125.	23.106.008293/2016-66	Aquisição de equipamento de desfibrilador	2016
126.	23.106.015438/2016-85	Aquisição de equipamento de informática	2016
127.	23.106.032492/2016-95	Empresa especializada em vistoria de imóveis	2016
128.	23.106.027047/2016-11	Aquisição de compras de cartuchos	2016
129.	23.106.017409/2016-58	Aquisição de equipamento	2016
130.	23.106.052071/2016-81	Aquisição de material (garrafão)	2016
131.	23.106.050558/2016-29	Aquisição de Café e Açúcar.	2016